

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.883, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 6.884, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 29 de fevereiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS —Acta da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro—Relatorio da Companhia Transporte e Carruagens—Actas das Companhias Fiação e Tecidos Corcovado e Luz Stearica—Relatorio da Companhia Cervejaria Bohemia — Acta da Companhia Industrial Cimento Brasileiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.883 —DE 17 DE MARÇO DE 1908
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000\$, supplementar á verba—Ajudas de custo—do exercicio de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 1, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000\$ supplementar á verba 22º—Ajudas de custo—do art. 45 da referida lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.884—de 17 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$ para occorrer ás despesas de instalação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro effectuadas em 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 35, n. XXVII, letra c, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para occorrer ás despesas, effectuadas no anno proximo findo, de instalação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, creada pelo decreto n. 6.787, de 19 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 29 de fevereiro proximo findo e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores: Jules Géraud, Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.276, Armando de Andrade, brasileiro, guarda-livros e domiciliado nesta Capital, para «um sombreiro aperfeiçoado para animaes»;

N. 5.277, Adair-Usker Process, Limited, ingleza, industrial, de Johannesburgo Transvaal, o cessionaria de Charley Edgar Rusden, domiciliado na mesma cidade, para «um aparelho aperfeiçoado para tratamento das lamas (slimes) em mineração de ouro e outros metaes»;

N. 5.278, Frank Percy Rudder, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Derby, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em fornos de incineração de lixo»;

N. 5.279, Edward Goodrich Acheson, norte-americano, industrial, domiciliado em Stamford Township, Ontario (Canada), para «um processo de desintegração de corpos»;

N. 5.280, o mesmo, para «um novo processo de preparação de misturas não aquosas, taes que misturas de graphite com oleo produzindo um lubrificante»;

N. 5.281, Arthur Eugène Frantz, francez, industrial, domiciliado em Verdun-sur-Meuse, França, para «uma nova garrafa refrigerante»;

N. 5.282, Augustine Davis, norte americana, industrial, domiciliada em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamento em geradores de gaz accetylene»;

N. 5.283, Conde Wellington Jonks Trevor, subdito britannico, engenheiro do Minas, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em aparelhos do quebrar nozes e extrahir dellas a polpa»;

N. 5.284, Grunzweig & Hartmann G. m. b. H., sociedade allemã, industrial, domiciliada em Ludwigshafen sobre o Rhono, Alemanha, para «aperfeiçoamento em aquecimento e moldagem da cortiça, e aparelho para esse fim»;

N. 5.285, William Owen Travis, subdito britannico, medico e advogado, domiciliado em The Manor House, Hampton, Middlesex, Inglaterra, para «um systema aperfeiçoado dos despejos sewage e de outros líquidos impuros».

—Por outro de 7 do mez corrente e carta-patente n. 5.287, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sobre as referidas condições, a A. Rocha & Comp., portuguezes, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representados pelos seus procuradores os alludidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Comp., para «um processo aperfeiçoado de fabricação de molduras para quadros e semelhantes».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 16 de março de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:505\$, da assignatura da revista *Educação Nacional*, relativa ao mez



de janeiro ultimo e consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito necessario, para pagamento das ajudas de custo requeridas pelo general Quintino Bocayuva, quando Senador.

Expediente de 17 de março de 1903

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :
Os seguintes pagamentos :

De 1:500\$, aluguel da casa occupada pela Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella, relativo ao mez de fevereiro findo ;

De 5:774\$015, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo;

De 2:000\$, ajudas de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: Augusto Olympio Gomes de Castro e Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque ;

De 2:080\$, alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em fevereiro findo ;

De 588\$700, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro ;

De 800\$, alugueis da casa occupada pela delegacia e estação do 16º districto policial, relativos aos mezes de novembro e dezembro ultimos ;

De 2:157\$, fornecimentos feitos ás delegacias de saude, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos ;

De 1:233\$700, indemnização ao engenheiro das obras deste ministerio do pagamento da folha, relativa ao mez de fevereiro findo, do pessoal operario das obras do Internato do Gymnasio Nacional ;

De 1:500\$, indemnização ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros por despesas por elle pagas, no 2º trimestre de 1907.

Os seguintes adiantamentos :

De 1:421\$, ao thesoureiro da Repartição de Policia, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno da Colonia Correccional de *Dous Rios*, no mez de fevereiro findo ;

De 161:885\$879, ao inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, para identico fim, no dito mez ;

A concessão dos seguintes creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento, no corrente anno, da congrua que compete ao conego Manoel Luiz da Fonseca ;

De 6:840\$, á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento, no dito anno, do pessoal e material da lancha empregada nas visitas sanitarias ;

De 16:700\$, para pagamento, no dito anno, do pessoal e material da lancha empregada nas visitas sanitarias ;

De 13:000\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento das ajudas de custo que na 3ª sessão da 6ª legislatura, competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: Herculano Bandeira de Mello, Antonio Gonçalves Ferreira, Alfonso Costa, Francisco Teixeira do Sá, Estacio de Albuquerque Coimbra, Virgínio Marques Carneiro Leão, Pedro José de Oliveira Pernambuco, Arthur Orlando da Silva, José Rufino Bezerra Cavalcanti, Appolinario Florentino de Albuquerque Maranhão, Malaquias Antonio Gonçalves, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e José Marcelino de Rosa e Silva.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas a cópia do additamento do contracto celebrado entre este ministerio e o esculptor José Octavio Corrêa Lima para execução do monumento ao almirante Barroso e consultou-se sobre a abertura do credito, na importancia de 7:800\$, para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1899, 1901 e 1902, do senador marechal José de Almeida Barreto.

—Pediuse ao Ministerio da Fazenda a annullação da quantia de 294\$3,00 do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Amazonas, para que seja effectuado o pagamento, nesta Capital, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro.

—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas não haver, neste ministerio, verba por onde corra o custeio com o novo serviço postal no territorio do Acre e autorizou-se o chefe da commissão de obras federaes no mesmo territorio a entrar em accordo para que tal serviço seja feito, correndo a despeza pelo credito destinado ás obras que se acham sob a jurisdicção do mesmo.

Expediente de 18 de março de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Euclides Augusto de França e Silva, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe ;

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a comarca de Barra Mansa, no referido Estado, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 40ª brigada de infantaria Francisco de Araujo Leite, da comarca de Valença, no citado Estado.

Requerimentos despachados

Antonio Dias Gomes Valle. — Requeira a certidão ao respectivo commando superior.

João Lino Gonçalves, capitão da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de março de 1903.

Communico-vos, para os devidos effectos e fins convenientes, que, attendendo ao que representou o tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital desse Estado Antonio Freitas da Silva, contra o facto de haver sido censurado em ordem do dia n. 52, de 15 de maio do anno passado, pelo então commandante superior interino, coronel Manoel Freire de Mello, resolvei mandar cancelar a alludida ordem do dia na parte em que se refere aquelle acto, bem como que seja trancada a nota que porventura possa constar dos assentamentos do mesmo official, na sua fé de officio ; porquanto, existindo na lei e regulamento da milicia os meios pelos quaes deve ser apurada a responsabilidade dos officiaes, não foi regular aquelle procedimento.

Saude e fraternidade. — August Tavares de Lyra. — Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia.

Expediente de 17 de março de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 45, de 6 do corrente ;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo dos officios ns. 56, 60 e 63, de 7, 10 e 12 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n. 10, de 5 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 287, de 2 do corrente.

— Solicitaram-se providencias :

Ao inspector da Alfandega para que tenham despacho livre de direitos, na mesma

alfandega, 35 caixas contendo artigos para Laboratorio, destinadas a esta repartição, o vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assunção*, sob a marca SP e ns. 2.023/35 ;

Aos directores dos Telegraphos e dos Correios e aos inspectores da Alfandega e das Obras Publicas, no sentido de serem vaccinados contra a variola todos os empregados das respectivas repartições, que não provarem por meio de atestado medico que o foram dentro dos ultimos sete annos.

—Recommenou-se aos delegados sanitarios que empreguem todos os esforços para que sejam systematicamente removidos para o hospital de isolamento todos os doentes de variola existentes nos respectivos districtos, exceptuando-se os casos especia- lissimos em que o isolamento domiciliario possa ser perfeito, de accordo com as disposições do regulamento sanitario vigente, pondo-se então em pratica as determinações do art. 157 do mesmo regulamento.

— Remetteu-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 377\$, para pagamento das diarias de um escripturario e de um servento destacados no Instituto Sorotherapico Federal, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

Dia 18

Accusou-se ao director geral do Povoamento o recebimento do officio n. 730, de hontem datado.

— Solicitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no sentido de ser remettido ao Instituto de Manguinhos, por intermedio desta repartição, um exemplar da *Flora Brazilianensis*, de Martius ;

Ao governador do Estado do Pará para serem remetidas ao mesmo instituto, por intermedio desta directoria, uma collecção dos boletins e publicações do Museu Goeldi ;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, a fim de que seja remettida ao mesmo instituto, por intermedio desta repartição, uma collecção dos boletins publicados pelo Museu Paulista ;

Ao director do Museu Nacional no sentido de ser enviada ao mesmo instituto uma collecção do archivo do mesmo museu ;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses para que sejam analysadas, naquelle laboratorio, as seguintes amostras, que foram apprehendidas no deposito de Souza Pinto & Comp., á rua Barão de São Felix n. 1: amostra n. 1, vinho vendido como procedente do Porto; amostra n. 2, producto retirado de uma pipa, com a declaração—para ser clarificado ;

Ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura Municipal no sentido de ser desobstruida a valla existente ás ruas Constante Ramos e Santa Clara, em Copacabana, e melhorado o trecho do leito da rua Toneleros, no ponto inundado.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas, na importancia de 17:470\$548, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao hospital de S. Sebastião, durante o mez de fevereiro ultimo ;

Ao director do Hospicio Nacional do Alienados 10 vidros contendo 200 centimetros cubicos de soro antiesptreptococcico (polyvalente).

— Communicou-se ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que o pharmaceutico desta repartição Candido da Costa Rangel já foi inteirado de que devera comparecer naquelle tribunal no dia 6 do mez proximo futuro, visto ter sido sorteado para servir como jurado da 8ª sessão do jury.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1908

Samuel Freire de Almeida (1º districto). — Deferido.

Luiz Coelho (1º districto). — Deferido.
José Fernandes Monteiro (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Jeremias de Carvalho Brandão (1º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Maria de Jesus P. da Silva (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquim Alves Ribeiro (2º districto). — Deferido nos termos da informação.
Amador da Casa Fernandes (3º districto). — Não pôde ser attendido.

F. P. Passos & Filho (3º districto). — Não ha que deferir.

Pedro Castello Branco (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Pinto de Souza (4º districto). — Certificque-se

Alberto Laranja & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Domingos Luiz de Campos (4º districto). — Certificque-se.

Bernardo de Oliveira C. Bastos (4º districto). — Deferido.

Joaquim Casemiro de Carvalho (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Firmino Jacomo Tasso (4º districto). — Deferido.

Julio Gomes Ribeiro (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

João de Souza Junior (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Alves de Andrade (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José da Costa Nunes (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Francisco (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Amelia da Fonseca Fernandes (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Vicente José Vianna (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Manoel José Esteves (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Alfredo Habbert (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Irmãdade da Santa Cruz dos Militares (6º districto). — Não pôde ser attendida.

José Manoel Monteiro (6º districto). — Certificque-se.

Antonio Silveira Pimentel (8º districto). — Deferido.

Antonio Manoel de Siqueira (9º districto). — Certificque-se.

Maria José da Silva (9º districto). — Deferido.

A. Rist. — Os resultados das analyses mandadas proceder por esta directoria são publicados no *Diario Official*.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente:

Foram removidos do 19º districto policial para o 18º o commissario de 2ª classe Eugenio de Meira Guimarães e nomeado para substituí-lo interinamente o cidadão João Baptista do Aguiar; do 27º para o 5º districto o 1º supplente Dr. Ataliba Corrêa Dutra.

— Foi nomeado 1º supplente do delegado do 27º districto policial o Sr. Herbert Mosos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi exonerado, por abandono do emprego, Israel Cesar de Magalhães do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado do Ceará.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Aracajú José Pedro de Freitas Maia;

De 60 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado da Bahia Edgard Pedreira de Cerqueira;

De tres mezes, ao agente fiscal dos mesmos impostos na 3ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Romualdo de Abreu e Silva;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Mandos Moyses Carneiro Paixão;

De 30 dias, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos Roberto Augusto Lopes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes, para tratamento de saude:

De um anno, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do decreto legislativo n. 1.765, de 31 de outubro de 1907, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia Romualdo Justino Netto;

De dous mezes, sem vencimento, ao 2º escripturario do serviço de Estatística Commercial José Rodrigues da Graça Mello;

De tres mezes, em prorrogação, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Jahú, Estado de S. Paulo Augusto Pinheiro Lobo.

RECTIFICAÇÃO

O collector nomeado para o municipio de S. Caetano da Vargem Grande, Estado de Minas Geraes, chama-se José Alfredo Gomes e não José Pedro Gomes, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Ernesto Stampa, corretor de fundos publicos, pedindo pagamento de 11 apolices sorteadas pertencentes aos menores Vasco e Julio, filhos do finado Julio Gonçalves Mendes. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

José Luiz Fernandes Braga, pedindo licença para vender por 50:000\$ a F. P. Passos & Filho o terreno de accrescidos de marinhãs á praia de S. Christovão n. 20 E. — Pago o laudêmio, passe-se a licença, que concedo de accôrdo com os pareceres.

José de Pinho Saramago, pedindo pagamento de tres apolices sorteadas pertencentes a seus filhos menores. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Camara Municipal de Taubaté, S. Paulo, por seu prefeito Gastão Aldano Vaz Lobo da Camara Leal, pedindo para ser recebido, de uma só vez, todo o cobre do antigo cunho para ser trocado no Thesouro. — As moedas de cobre só poderão ser trocadas por moedas de bronze e não por papel-moeda e prata, como pede o supplicante; devendo as moedas de bronze ser apresentadas á Casa da Moeda e não ao Thesouro.

Santa Casa de Caridade de Montes Claros, por seu procurador nesta Capital, pedindo beneficios de quotas de loterias vencidas no anno de 1907 o corrente. — Entregue-se, de

accôrdo com o parecer, a importancia de 3:944\$835 á Casa de Caridade de Montes Claros, de quotas de loterias correspondentes ao anno passado.

Santa Casa de Misericordia de Campanha, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias vencidas. — Entregue-se de accôrdo com o parecer.

Azevedo & Alves, negociantes estabelecidos á rua General Castrioto, em Nitheroy, pedindo licença para venderem estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

Cornelio Jardim, estabelecido na mesma praça, fazendo igual pedido. — Indeferido.

John Gordon, pedindo concessão para embarcar areias monaziticas no Prado e serem designados guardas para fiscalização do embarque. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Concedo, devendo o supplicante assignar termo de responsabilidade.

Pelo Sr. director:

Joaquim Tavares Guerra o Filho, pedindo certidão sobre requisições do Ministerio da Agricultura e hoje do da Industria, Viação e Obras Publicas, relativamente á lavratura da escriptura de compra de terrenos do propriedade dos supplicantes. — Requeiram ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 43—Para que se possa resolver sobre a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 1.009, de 29 de novembro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 535\$, devida ao major Francisco Sergio de Oliveira, por differença de ordenado e gratificação que deixou de receber em 1906, na qualidade de professor da Escola de Guerra, no Rio Grande do Sul, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra anulle do credito aberto pelo decreto n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907 e que lhe foi distribuido integralmente, a referida importancia de 535\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 65—Com referencia ao requerimento em que José Ribeiro de Souza pede a concessão de aforamento de accrescidos de marinha adjacentes a um terreno de que é foreiro, á rua do Commercio, em Victoria, Estado do Espirito Santo, que se acha desde 1906 sem andamento por falta de informação do engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto daquella capital e sobre o que se refere o aviso desse ministerio n. 373, de 12 de novembro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluído officio, por cópia, n. 16, de 19 de fevereiro proximo findo, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estado, tratando do assumpto, informa que o alludido engenheiro não reside, nem é conhecido naquella cidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 66—Communico a V. Ex., em resposta ac seu aviso n. 89, do 12 do corrente mez, que este ministerio acaba de providenciar para que o conferente da Alfandega desta Capital Manoel Alves da Silva continue á disposição desse ministerio, visto não se achar terminado o processo de tomada de contas da Companhia Docas de Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 33—Para que se possa resolver sobre os pagamentos solicitados no officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 45, de 7 de maio do anno passado, das dividas de exercicios findos, de que são credores os lentes cathedraes da Escola de Minas, Drs. Bernardino Augusto de Lima e Alberto Augusto Magalhães Gomes, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro cópia de aviso desse ministerio n. 529, de 30 de março de 1905, citado por aquella delegacia.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem compostos nesse estabelecimento, com a maxima urgencia, preterindo quaesquer trabalhos, os originaes do *Almanack* do Ministerio da Fazenda que vos forem enviados pela Directoria do Expellente do Thesouro Federal; devendo as respectivas provas serem remetidas áquella directoria, á proporção que for terminando a composição de cada reino sa dos referidos originaes.

—Sr. juiz de direito Dr. João Rodrigues da Costa, presidente da 5ª sessão do Jury:

N. 33—Tendo esse juizo, por officio de 9 do corrente, communicado á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal haver sido sorteado para servir na 5ª sessão do Jury, sob a vossa presidencia, o 2º escripturario do Thesouro Federal José Adolpho Pereira de Amarante Junior, solicito-vos a dispensa do mesmo escripturario, visto a sua ausencia acarretar consideravel prejuizo ao expediente a seu cargo naquella directoria, onde trabalha e cujo pessoal é actualmente muito limitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 16 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 222, de 26 de agosto do anno passado, relativo ao montepio pretendido por DD. Amelia Seixas da Fonseca Ramos, Esther Bueno da Fonseca Ramos e pelos menores Helena e Nelson, na qual dade de viuva e filhos do almoxarife da Repartição Geral dos Telegraphos José Luiz da Fonseca Ramos, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 33, de 18 de janeiro ultimo, julgou illegal a concessão da que se trata, por se haver excluido da partilha do beneficio aos menores Nereo e Aracy, filhos daquelle contribuinte, os quaes pela escriptura de reconhecimento, annexa ao mesmo processo, se acham collocados na situação de filhos legitimados do que trata do art. 33, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 247—Communico-vos, para os fins convenientes e em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, segundo declarou em aviso n. 89, de 12 do mesmo mez, tem necessidade de que continue á sua disposição o conferente dessa alfandega Manoel Alves da Silva, visto não se achar terminado o processo da tomada de contas da Companhia Docas de Santos.

N. 248—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Francisco Joaquim Bethen-

couci da Silva, director do Lyceu de Artes e Officios, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material do ensino constante das inclusas relação e factura consular e destinado áquelle estabelecimento.

N. 249—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Eduardo Moncada, fazendeiro e criador no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, alinea 1ª, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da relação que acompanhou o officio desta directoria n. 334, de 30 de abril do anno passado, e destinado á fabrica de lacticinios do requerente.

—Sr. director da Recedoria do Rio de Janeiro:

N. 30 — Afim de ser por essa repartição entregue á interessada, depois de cobrado o sello devido, incluso vos remetto a certidão requerida por D. Francisca do Nascimento Menezes e transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 6, de 25 de fevereiro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 92—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso processo relativo á fiança do collector das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Octavio de Oliveira Roxo, prestada pelo mesmo e constituida parte em m. e. a corrente, na importancia de 6:000\$, em substituição de igual importancia, em apolices da divida publica, de propriedade do seu finado flador desembargador Salvador Moniz Barreto de Aragão e parte, na importancia de 3:400\$, também em moeda corrente, como reforço da mesma fiança, que foi elevada de 19:600\$ a 22:000\$000.

N. 93—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 137, de 26 de janeiro proximo findo, referente á fiança no valor de 11:400\$, prestada em hypotheca legal á Fazenda Nacional de um immovel de propriedade de Antonio Caetano Alves e sua mulher, avaliado em 17:000\$, para garantia da responsabilidade de Manoel Leite Pinto e da de seus propositos no logar de collector federal em Ribeirão Preto, naquella cidade.

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 577, de 25 do mez de setembro de 1907, referente á fiança, no valor de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Alfredo Fortes, em garantia da sua responsabilidade e da de seus propositos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Iguape, naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 65 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu autorizar a Delegacia Fiscal em S. Paulo a mandar expedir guia afim de ser pago nessa repartição o montepio que compete aos menores Haydée e José, netos e tutelados de D. Maria Amelia Martins de Lemos, a que se refere o vosso officio n. 193, de 20 de julho do anno proximo passado, convido declarar-vos que quanto ao montepio, em exercicio findo, deve a mesma senhora requerer o seu pagamento áquella delegacia para ser feito nessa.

Outrosim, vos recomendo, na forma do alludido despacho, que observeis a circular n. 25, de 7 de abril de 1902.

—Sr. juiz municipal e de orphãos de Manaus, Estado do Amazonas:

N. 66 — Restituindo-vos a inclusa carta precatória, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado n. 123, de 20 de julho do anno proximo passado, expedida a requerimento de D. Amelia Martins de Lemos, para o effeito de ser transferido para a mesma delegacia da de S. Paulo, o pagamento do montepio que percebem os menores Haydée e José, netos e tutelados daquelle senhora, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, que não é por esse meio que se opera legalmente a transferencia de credito para tal pagamento e se expede a necessaria guia; tendo sido, entretanto, tomadas providencias a respeito e de modo a ser cumprida a circular n. 25, de 7 de abril de 1902.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de hoje, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Manito Harbour Limited*, resolveu, por acto de 17 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo que lhe foi concedido pela ordem desta directoria n. 5, de 13 de janeiro ultimo, para despachar, livre de direitos, o material destinado ás obras desse porto.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, junto vos devolvo o processo referente ao aforamento dos terrenos de marinhas na Volta da Juurema, em Macuripe, pretendido por Manoel Jesuino da Costa e D. Francisca Gouvêa Domingues da Silva, a que se refere a ordem desta directoria n. 53, de 7 do mesmo mez corrente.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 17, de 29 de janeiro ultimo, pelo qual mandastes extrahir o certificado da divida, na importancia de 1:000\$, do ex-2º escripturario da Alfandega desse Estado João Luiz de Albuquerque Tovar, proveniente da metade das multas impostas a Costa Ferreira & Penna e Dannemann & Comp., de que foram mais tarde relevados.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do corrente, que nomoia João Baptista de Almeida para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado.

—Sr. engenheiro José Corrêa Rabello, fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes, no Estado do Piahy:

N. 19—Reitero-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, a recommendação constante da ordem desta directoria n. 20, de 24 de abril do anno passado, no sentido de serem exigidas por essa fiscalização, da companhia arrendataria dessas fazendas, maior clareza na sua escripturação, de modo a poder-se, de prompto, conhecer a exactidão dos lucros, devendo haver muito cuidado na escolha do gado a ser abatido, poupando o mais possível as rezes novas e não sacrificando-as em porcentagem elevada, como succedeu no anno de 1903.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 21, de 22 de janeiro ultimo, e em que o agente fiscal dos impostos de consumo da 20ª circumscripção desse Estado Pompilio Varella pede relevação da multa que lhe foi imposta por ter apresentado o seu relatório

fira do prazo legal, resolveu, por despacho de 13 do corrente, relevar, por equidade, ao requerente a alludida multa.

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa cidade na petição transmittida com o vosso officio n. 54, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a entrega áquelle estabelecimento do beneficio do loterias relativo ao anno de 1907, na importancia de 15:779\$340; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despoza em «movimento de fundos» como remessa feita ao Thesouro.

N. 83 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, que nomeia João Antonio Haag para o logar de collecter federal em Caçapava, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 184 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 93, de 7 de fevereiro ultimo, e em que a *Societá per l'Esportazione e per l'Industria Italo Americana*, com fabricas de tecidos nesse Estado, pede isenção de direitos para uma vitrine vinda da Italia no vapor *B. Kemeny*, para figurar com os productos de suas fabricas na Exposição Nacional a realizar-se nesta Capital, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho da referida vitrine, mediante as condições exigidas na ultima parte do art. 2º, § 27 das Disposições Preliminares da Tarifa, cumprindo á Inspectoria da Alfandega de Santos tomar as providencias indicadas no mesmo paragraho.

N. 185 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente, que nomeia Lincoln Paranhos para o logar de collecter federal em Pirajá, nesse Estado.

N. 186 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 166, de 5 do corrente, encaminhando a proposta do escriptura da Collectoria de Capivary, de Clovis de Mello para seu ajudante, resolveu, por despacho de 14, approvar a mesma proposta.

N. 187 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, approvado a proposta do escriptura das rendas federaes em Belém do Descalvado, de Aurelio Santos para seu ajudante, assim vol-o communico, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 146, de 27 de fevereiro proximo findo.

N. 188 — Em resposta ao vosso officio numero 185, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, ter o Sr. Ministro approvado, por despacho de 14, a proposta do collecter das rendas federaes em Capivary, de José Corrêa de Mello para seu agente-auxiliar.

N. 189 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 10, de 9 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 13, de 9 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por Diogenes de Vasconcellos em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 1:400\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escriptura da Collectoria Federal em S. José do Rio Pardo, nesse Estado.

N. 190 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a mandar expedir guia para pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, do montepio a que tiverem direito os menores Haydêo e José, netos e tutelados de D. Maria Amelia

Martins de Lemos, de que tratastes em officio n. 64, de 22 de fevereiro proximo findo.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, a observancia da circular n. 25, de 7 de abril de 1902.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1908

Traiano de Meleiros & Comp. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 12:000\$, arbitrado para o prozio n. 10 da avenida Salvador de Sá, e reduz a 1:200\$ o do n. 285 á rua Coronel Pedro Alves.

Manoel José Ferreira Junior. — Apresento as patentes de registro.

Luiz Napoleão Doring. — Averbê-se a mudança.

João Alves Soares. — Satisfaza a exigencia.

Manoel Fogaga. — Averbê-se a mudança.

Alvaro Gomes de Mattos. — Satisfaza a exigencia.

Isaltino de Carvalho. — Dê-se a baixa.

Francisco Araby. — Averbê-se a mudança.

J. Rodrigues & Comp. — Provem o que allegam.

A. J. da Silva Telles. — Pagos os impostos em debito do exercicio de 1907 e 1º semestre corrente, cumpri-se o despacho de 11 do andante.

Antonio Julio Nunes. — Pague o imposto em debito e prove o pagamento do imposto de herança.

Candido José da Silva. — Já estando o petitorio attendido, archive-se.

João Baptista de Carvalho. — Em face do parecer, faça-se a rectificação.

Eduardo de Almeida. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 607\$000.

Barão de S. Joaquim. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Viriato Barcellos. — Já estando o petitorio attendido, archive-se.

Viuva Cypriano, Silva & Pereira. — Paguem o debito accusado e requeiram a transferencia.

Camillo Fernandes Garrido. — Pague o imposto em debito.

José Pereira Cardoso. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

Francisco Marinho da Motta. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Germano Bessa da Cunha Leite. — Satisfaza a exigencia.

Manoel de Oliveira Silva Junior. — Em face do parecer, não póde ser attendido.

Porfirio Antonio de Araujo. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Carlos de Oliveira Barros. — Habilitê-se na forma da lei o signatario a requerer em nome do interessado.

D. Joaquina Amalia da Fonseca. — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza a «Recetta a annullar».

Francisco Lago Gomes. — Pague o 2º semestre de hydrometro de 1907.

Braz Graça. — Remetta-se a divida á Directoria do Contencioso, solicitando-se a cobrança executiva.

Francisco Alves Pinho. — Restitua-se a quantia de 49\$400, levando-se a despeza a «Recetta a annullar».

Luiz M. de Beurepaire P. Poixoto. — Altere-se o valor locativo para 1:800\$ em 1908.

Teixeira & Comp. — Intime-se a firma Teixeira & Comp. a vir, dentro do prazo de oito dias, pagar o debito accusado e requerer a respectiva transferencia.

Maria Alexandrina de Mondonça Mattos. — Rectifique-se a inscripção nos exercicios de 1905 a 1907 e officie-se á Directoria de Fazenda Municipal nos termos do parecer.

João Alves da Cunha. — Transfira-se.

Domingos Luiz Terra. — Idem.

Antonio Joaquim Terra. — Idem.

Crêtenier & Manhein. — Idem.

Julio Soares. — Idem.

D. Alice Baptista da Silva e outros. — Idem.

F. Mello & Comp. — Idem.

Antonio Marcellino. — Idem.

João Antunes. — Idem.

Manoel Bernardo Monteiro & Comp. — Idem.

Alves & Teixeira. — Idem.

Agapito M. Chasse. — Idem.

Peixoto & Coelho. — Idem.

Carlos Borges da Costa. — Idem.

Raul Oscar de Faria Ramos. — Idem.

Anna Maria de Jesus. — Idem.

Antonio Martins Fernandes. — Idem. Impoño a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata João Adolpho dos Santos do cargo, que interinamente exerce, de immediato do encouraçado *Pioriano*;

O capitão de fragata Estevão Teixeira Junior do cargo, que interinamente exerce, de immediato do vapor *Andrada*;

O capitão de corveta Octavio Tavares Jardim do cargo de director interino da officina de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital;

O 1º tenente Raul de Miranda do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra engenheiro naval José Lopes da Silva Lima para exercer interinamente o cargo de chefe da secção de machinas e electricidade da Inspectoria de Engenharia Naval;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, o capitão de fragata engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa para exercer interinamente o cargo de director da Directoria de Machinas a Vapor e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão de fragata João Adolpho dos Santos para exercer interinamente o logar de immediato do cruzador *Barroso*;

O capitão de fragata Estevão Teixeira Junior para exercer interinamente o logar de immediato do encouraçado *Pioriano*;

O capitão de corveta engenheiro naval Octavio Tavares Jardim para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Machinas a Vapor e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão de corveta engenheiro naval Eduardo Gomes Ferraz para exercer o cargo de auxiliar da commissão fiscalizadora da construcção dos navios na Europa;

O 1º tenente Leopoldo Gomonoro para exercer o logar de encarregado da estação radio-telegraphica de Mocaguê;

O 1º tenente Francisco Junqueira de Oliveira para exercer o logar de encarregado da estação radio-telegraphica da Ilha das Cobras;

O mestre das officinas de obras hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital Innocencio Nazario de Gouvêa para exercer o logar de mestre geral da Directoria do Obras Hydraulicas do mesmo arsenal.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 2º tenente machinista Antonio Candido Vianna, em vista do parecer da junta me-

dica, um mez, na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Ao 2º tenente machinista Natal Arnaud, em vista do parecer da junta medica, um mez, na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

De quatro mezes, com metade do ordenado, ao instructor de mecanica da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará Bento Miranda, em prorogação da que obteve por portaria de 27 de abril de 1907, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

Dia 19 de março de 1908

Sr. 1º tenente José Lindenberg Porto Rocha :

N. 1.185 — Tendo na presente data resolvido exonerar-vos do lugar de encarregado da estação radio-telegraphica da ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. 1º tenente Jeronymo Coelho Lessa: N. 1.186 — Tendo resolvido exonerar-vos do lugar de encarregado da estação radio-telegraphica de Mocangubá, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Espirito Santo:

N. 1.187—Tendo, nesta data, autorizado a Inspectoria de Portos e Costas a providenciar para a ida do ajudante da Capitania do Porto desse Estado ao Rio Doce, Guarapary e Beneventes, afim de regularizar-se o serviço de matriculas do pessoal marítimo e outros, abonando-se ao referido ajudante, enquanto estiver nesse trabalho a diaria de 5\$, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 1.188—Approvando a medida proposta em vosso officio n. 420, de 13 do corrente, para a ida do ajudante da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo ao Rio Doce, Guarapary e Beneventes, afim de regularizar-se o serviço de matriculas do pessoal marítimo e outros, declaro-vos que ao referido ajudante se deve abonar, enquanto estiver nesse trabalho, a diaria de 5\$000.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 1.189—Autorizo-vos a mandar abonar a cada um dos capitães-tenentes Frederico Villar e Traiano Augusto de Carvalho, que foram nomeados para comissões na Europa, a ajuda de custo de 1.000\$, bem como a importância de duas passagens de primeira classe, desta Capital até Southampton, destinadas aos referidos officiaes e suas esposas.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.190—Em solução a vossos officios n. 188 e 195, de 11 e 12 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam apostillados a este gabinete, afim de serem remetidos os titulos de nomeação dos contra-mestres e mais funcionarios desse arsenal que tem de continuar no quadro activo de conformidade com o novo regulamento.

—Sr. chefe da Comissão Naval na Europa:

N. 1.192 — Autorizo-vos a contractar o fornecimento de uma caldeira para o rebocador *Atravido*, de accordo com as bases que a este acompanham, organizadas pela directoria das officinas de machinas de electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.193—Solicito-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, habilitada por

conta da verba 20ª «Munições de bocca» do exercício de 1907, com o credito de 2:261\$824, afim de atten ler ao pagamento de centas de fornecimentos e de carne verde, dos mezes de novembro e dezembro do anno findo, de rações dos patrões, marinheiros, machinistas e foguistas da patromoria do arsenal alli estabelecido, visto ter sido insufficiente o credito concedido, motivado pelo excesso do valor da ração.

Na Directoria de Contabilidade da Marinha fica annullada a importancia do credito.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 1.194 — O Sr. Ministro manda comunicar-vos, para os devidos efeitos, que, nesta data, solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 2:261\$324 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, de accordo com o vosso officio n. 60, de 13 do corrente.

N. 1.174 — Transmittiram-se ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 12 do corrente, promovendo, no corpo de commissarios da armada, por merecimento e antiguidade, os officiaes constantes dos citados decretos.

Requerimento despachado

Dia 19 de março de 1908

Manoel Joaquim da Silva.—Não pôde ser attendido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de março de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 115-10-0 ou 1:846\$977, ao cambio de 15 1/64 a Belmiro Rodrigues & Comp., carvão de coke fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1907 (aviso n. 1.081) ;

De 300\$, á mesma firma de identico fornecimento para a comissão de estudos dos esgotos da *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* em março de 1907 (aviso n. 1.085) ;

De marcos 819,60 ou 615\$025, ao cambio de 787 réis por marco, a Behrend Schmidt & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 1.086) ;

De francos 21.855,93 ou 17:169\$939, ao cambio de 639 réis por franco, a L. Eusengarten, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.087) ;

De £ 12.285-0-0 ou 106:355\$163, ao cambio de 15 1/64 a Norton Megaw & Comp., idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 1.038) ;

De £ 597-0-0 ou 9:542\$960, ao mesmo cambio, á *Société Anonyme Usines de Braine le Comte*, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.089) ;

De £ 62-10-0 ou 99\$959, ao mesmo cambio, a Norton Megaw & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.090) ;

De £ 873-0-4 ou 13:953\$731 ao mesmo cambio, á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.091) ;

De £ 817-10-0 ou 13:063\$389, ao mesmo cambio, a Arens & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.092) ;

De £ 7.697-17-5 ou 123:037\$768 ao mesmo cambio, á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.093).

Requerimentos despachados

Edmundo Machado, procurador de Manoel Borges de Araujo, de Lindolpho Mendes dos Santos e de Aristides Borges de Araujo.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado para o lugar de chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Sebastião Magri Salomon, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras de igual data, foram promovidos na Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro:

A chefe de secção, por merecimento, o 1º official José Henrique Aderne ;

A 1º official, por merecimento, o 2º Edmundo Racker ;

A 2º official, por merecimento, o 3º Nilo Rodrigues Fortes e a 3º official o amanuense Roberto Gomes Taré, com os vencimentos que lhes competirem.

—Por outra de 18 do mez corrente, foi concedida a H. Niewerth, al'emão, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres anns, conta los de 28 de fevereiro ultimo, sobre a propriedade da sua invenção de «um apparelho para bordar tecidos».

— Por outra de 19 do corrente, foram concedidos ao sub-chefe da secção tecnica da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Dr. Francisco Bhering, seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde fora do territorio da Republica.

Expediente de 19 de março de 1908

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios consulta como deve proceder á cerca do recebimento das notas do Thesouro Federal que estão sendo recolhidas.

— Ao Ministerio da Guerra foram solicitadas providencias no sentido de ser completado com praças do 7º districto militar o contingente de 350 praças, que acompanha a comissão de construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 18 de março de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Pre-entes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton, e sub-director J. M. da Silva Portillo, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 40, de 29 de fevereiro ultimo, pedindo, em vista das ponderações adduzidas, que seja reconsiderado o despacho de 7 do dito

mez, proferido no aviso n. 13, do 22 do mez anterior, negando registro á distribuição do credito de 36:800\$, consignado na tabella relativa á verba 6^a, para despesas com o—Pessoal titulado—, por não poder ter applicação ao pessoal não creado em acto do Congresso, unico competente para prover empregos e fixar-lhes vencimentos.— O tribunal resolveu ordenar o registro da distribuição do credito. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que o fundamentou do seguinte modo: «Votei pela confirmação da recusa de registro á distribuição do credito, decretada na decisão proferida em 7 de fevereiro ultimo.

O facto de consignar a lei do orçamento um augmento de credito na verba 6^a, para o serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, não autoriza a criação, por acto executivo, de empregos e fixação de vencimentos, depende isso de acto do Congresso; si, por corruptela, tem sido confiada tal attribuição ao Poder Executivo, faz-se sempre por delegação expressa: ora, no caso, tal delegação não existe, mesmo porque não a autorizava o que se contém no dispositivo do n. XIII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; tal delegação não se pre-ume, não se deprehende por deducção, deve ser expressa e terminante; consequentemente, a autorização contida no artigo das instruções annexas ao decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907, acto executivo, promana de acto inhabil para conferir-l-a, resente-se ella de vicio radical de origem.

Mas, nem sequer tal autorização foi posta em pratica, em decreto ou acto regulamentar; antes, fez-se intromissão da tabella dos empregados, isto é, creou-se o quadro de funcionarios titulados nas tabellas de distribuições dos creditos orçamentarios, a qual tem como unico objectivo repartir as dotações votadas pelos serviços administrativos, já creados, e não crear taes serviços, como se praticou na especie vertente.

A lei do orçamento é uma lei de creditos, não é uma lei de formação de organismos administrativos.

A despesa por ella autorizada resulta, *pro-venim*, na phrase de Colson, da organização dada aos serviços administrativos, judicarios e militares, pelas leis e regulamentos organicos; não póde, pela simples votação de creditos preceder tal criação a lei do orçamento, assim como não tem autoridade, sem violencia aos principios, para supprimir serviços devidamente organizados, por meio da supressão dos creditos; a doutrina contraria levaria á noção, hoje condemnada, de assistir ao legislador orçamentario o poder de paralyzar a administração recusando os creditos para todos os serviços.

Nem, porém, abre-se na especie, ensejo á apreciação obrigada de tal ponto do direito; porquanto não foi utilizado o credito, como devera ser-o, pelo processo unico admissivel, a criação do quadro funcional em decreto expedido de modo regular.

N. 770, de 4 do corrente, relativo á annullação da quantia de 27:192\$233 no credito de 100:000\$, aberto pelo decreto n. 6.483, de 16 de maio de 1907, e distribuido ao Thesouro Federal, para occorrer ás despesas da Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 803, de 5, solicitando que seja annullada no credito aberto pelo decreto n. 6.672, de 3 de outubro de 1907, a quantia de 483:746\$, proveniente do deposito effectuado no Thesouro Federal, á disposição do Juizo Federal da Segunda Vara, para o fim de ser dada á Fazenda Nacional a immissão de posse da fazenda do Pão da Fome e de uma faixa de terreno de propriedade do barão e baroessa da Taquara.

O Tribunal mandou effectuar as annullações indicadas.

N. 859, de 10, sobre a concessão do credito de 344:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, aberto pelo decreto n. 6.873, de 7, para despesas com o custeio da Estrada de Ferro D. The-reza Christina, no corrente anno.— O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ns. 52, 58 e 59, do 10 e 17 do corrente, enviando cópias dos decretos n. 6.874, de 7, que abre o credito de 2:000:000\$, para occorrer ás despesas com a construção do prolongamento da linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e respectivo ramal de Sabará, até a cidade de Ferro, n. 6.881, de 12, abrindo o credito de 1:500\$000\$, para terminar o alargamento da bitola dessa estrada do ferro até a capital de S. Paulo, e n. 6.875, tambem de 12, que o credito de 22:500\$, para animação á industria da seda, no corrente exercicio.— O Tribunal ordenou o necessario registro.

Officio n. 1.034, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 16, communicando haver sido convertida em papel a quantia de 100:000\$, em ouro, á conta da arrecadação de 2 %, nessa especie, effectuada pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, nos mezes de março a dezembro do anno passado, para as obras do porto de Recife, e constante da demonstração que acompanhou o officio n. 657, daquella directoria, de 20 de fevereiro proximo findo.— O Tribunal determinou que seja escripturada a importancia de 180:000\$, correspondente a 100:000\$, em ouro, feita a necessaria annullação no credito já escripturado, em ouro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 953, de 28 de fevereiro ultimo, requisitando o pagamento, pela verba 15^a do exercicio de 1908, da quantia de 126:794\$916 a diversos, por fornecimentos á Força Policial, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.— O Tribunal resolveu sobre a quantia de 27:223\$919, em que sommam as facturas de Viuva Cunha Guimarães & Comp., Borlido Maia & Comp., Bifano Rocha & Comp. e outros, negando-lhe registro, em vista das irregularidades apontadas nos pareceres.

N. 991, de 29, transmittindo cópia do contracto celebrado pelo Dr. chefe de policia com D. Elisa Jeronyma de Mesquita, para o arrendamento, até 31 de dezembro deste anno, do predio destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 17^o districto policial.

Ns. 1.155, 1.157 e 1.283, de 5 e 10 do corrente, relativos á concessão dos creditos: De 700\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco e de 600\$ á no do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 35^a do exercicio de 1908 ;

De 160:533\$98 ao Thesouro Federal, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.847, de 6 de fevereiro proximo findo.

O Tribunal deu registro ao contracto e á distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 83, de 9 do corrente, requisitando a distribuição ao Thesouro Federal do credito de 97:930\$323, em papel, para despesa da verba 8^a, do exercicio de 1908.— O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton :

Processos :

Dos ex-collectores das rendas federaes : Dr. Antonio José de Mattos Lima, da cidade de Campós, Estado do Rio de Ja-

neiro, concernentes ao periodo de 13 de março de 1902 a 23 de igual mez de 1906, Joaquim Claro, interino, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, de 30 de agosto de 1898 a 31 de março de 1900.

O Tribunal fez lavrar accordãos fixando em 38:048\$723 e 3:002\$937 os alcances apurados nas contas dos mencionados responsáveis e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do ex-contador da sub-contadoria do districto telegraphico do Rio de Janeiro Benigno Vicente de Souza, de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1896 ;

Do commissario da armada Calixto Gaudencio de Abreu, de 11 de agosto de 1905 a 3 de maio de 1907 quando em serviço na flotilha de Matto Grosso.

Havendo sido recolhidos os alcances fixados pelos accordãos de 31 de outubro de 1907 e 26 de fevereiro deste anno, mandou o Tribunal expedir aos responsáveis a competente quitação.

De prestação de fiança :

Do thesoureiro da Alfandega da Parna-hyba, Estado do Piahy, Bernardo Borges Leal, de 20:000\$, constituída por immoveis, de propriedade do responsável e sua mulher, de Antonio Monte Furtado e sua mulher e de James Frederick Clark e sua mulher, avaliados em 29:000\$.— O Tribunal, attendendo a que o valor dos immoveis garante a gestão do responsável e seus prepostos, julgou idonea e sufficiente a fiança offerecida.

De levantamento de fiança :

Officio n. 2, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, de 1 de fevereiro ultimo, remettendo um requerimento em que o ex-escrivão da Collectoria Federal em Campo Bello, no dito Estado, Joaquim de Almeida Rios, pede a restituição da fiança de 313\$, em uma caderneta da Caixa Economica, que depositára em garantia de sua gestão.

Requerimento de D. Isaura Rodrigues de Almeida, solicitando que lhe seja entregue a fiança prestada em garantia de sua responsabilidade no cargo de agente do correio de «Cardoso Moreira», Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 300\$ em dinheiro.— O Tribunal deliberou que se requirite o levantamento de taes fianças.

Foi approvada a redacção dos accordãos, lavrados nos processos apresentados nas sessões ordinarias de 26 de fevereiro ultimo e 13 do corrente, relativos ás contas do director da Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados Horacio de Gusmão Coelho, do ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal Henrique José Gomes e do ex-thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes Dr. Augusto da Cunha, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento e dos juros da móra.

— Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 24, de 14 do corrente, enviando o decreto n. 6.880, de 12, que abre o credito de 300:000\$, para auxiliar a construção do predio destinado ao Club Militar.— O Tribunal autorizou o registro do credito.

Processos de distribuição do credito :

De 58\$634 á Alfandega do Rio de Janeiro e de 88\$880, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 17^a, do exercicio de 1907 ;

De 320\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 5^a, idem, e de 1:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da mesma verba, do exercicio de 1908 ;

De 29:166\$323 á Recebedoria do Rio de Janeiro, e de 2:427\$154 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 9ª, do exercicio de 1907;

De 2:199\$600 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 21ª, idem;

De 3:039\$540 á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 26ª, idem.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 3:231\$245 e 41\$400 á Recebedoria do Rio de Janeiro, afim de occorrer á restituição, pela verba 33ª, do exercicio de 1908, aos credores constantes dos officios dessa repartição, ns. 95 e 110, de 7 de novembro e 28 de dezembro do anno proximo passado :

De 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, idem idem a Nathau & Comp., de accordo com o officio n. 213, da dita delegacia, de 17 de dezembro proximo findo;

De 236\$715 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem idem a Heitor Ribeiro & Comp., de direitos indevidamente pagos em 1906.

O Tribunal negou registro á distribuição dos creditos, por pertencerem as despesas ao exercicio de 1907.

Ditos de pagamento :

De 100\$, pela verba—Exercicios findos de 1907—, de que é credora a firma Isnard & Comp.—O Tribunal recusou registro á despesa, visto dever correr á conta do exercicio de 1908;

De 7\$, pela verba 30ª, do exercicio de 1907, a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos em paquetes do Lloyd Brasileiro, por conta do Ministerio, em 1907.—O Tribunal ordenou o registro da despesa de 5\$250, excluindo a de 1\$750, por pertencer ao exercicio de 1906, já encerrado.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Engracia Maria de Oliveira Tavares, viuva do official aposentado do Supremo Tribunal Federal João Antonio Tavares, na importancia annual de 1:333\$333;

A D. Thereza Garcia da Rocha, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Distrito Federal Floriano Dias da Rocha, na importancia annual de 800\$000.

De meio-soldo:

A D. Lydia da Silva Castro, filha do finado tenente reformado do exercito Antonio Pedro Gomes de Castro, na importancia mensal de 20\$160.

De meio-soldo e montepio:

A D. Elisa Cesar Freire, mãe, viuva, do fallecido 2º tenente do exercito Fernando Freire Brandão, nas importancias mensaes de 33\$400 e 60\$000;

A D. Francisca de Barros Barreto, viuva do capitão do exercito Symphonio Paes Barreto, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao mestre da officina de obra branca do Arsenal de Guerra desta Capital Antonio de Araújo Pimenta, com o vencimento annual de 3:500\$883, correspondente a 33 annos, nove mezes e quatro dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, registrando-se a despesa na fórma dos pareceres. No julgamento da aposentadoria foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 697, 818, 903 e 904, de 11, 20 e 29 de fevereiro ultimo, solicitando a concessão dos creditos:

De £ 505 ou 4:489\$450, o de £ 1.267, ou 1:126\$363, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 109\$440 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 18ª do exercicio de 1907, e 820\$800 á mesma delegacia, idem da verba 19ª do de 1908;

De 2:938\$229 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 8ª do exercicio de 1907.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.083, de 17, consultando sobre a abertura do credito de 258:688\$311, suplementar á verba 25ª do exercicio de 1907.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 114, 119, 123, 129 e 138, de 29 de fevereiro ultimo, 6 e 9 do corrente, requisitando a concessão dos creditos:

De 26:353\$400 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesa da verba 5ª do exercicio de 1907;

De 37\$670 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 10ª, idem;

De 52:918\$21 á no do Amazonas, idem da consignação n. 28 da verba 15ª, idem;

De 10:000\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da consignação n. 35 da dita verba e exercicio;

De 21:780\$ á no do Paraná, idem da consignação — Para extraordinarios com as grandes manobras, idem idem.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 10, de 14 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 900:178\$325, suplementar á verba 15ª do exercicio de 1907, para despesas da consignação n. 34.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam;

De 4:999\$730, pelo thesoureiro geral do Thesouro Federal, com despesas eventuaes a seu cargo;

De 71\$300, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, com despesas de prompto pagamento, nos mezes de junho e agosto do anno proximo findo;

De 47\$500, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, idem em fevereiro ultimo;

De 8:899\$430 e 4:542\$, pelo engenheiro-chefe da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, com despesas da dita comissão em 1907;

De 25:000\$, pelo vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, com o serviço de distribuição de plantas e sementes, idem;

De 40:000\$, pelo general r. M. de Souza Aguiar, com despesas relativas á conservação do pavilhão S. Luiz, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 810, de 7 do corrente, pagamento de 800\$ a Gaspar & Comp., de fornecimentos

á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 903, de 11 do corrente, idem de 48:188\$070 a Haupt, Biehn & Comp., idem, idem, nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

N. 909, de 13 do corrente, idem de 10:88\$414 aos mesmos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 711, de 29 do fevereiro, idem de 801\$050 a diversos, idem á locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro ultimo;

N. 742, da mesma data, idem de 55\$50 a Borlido Maia & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 746, da mesma data, idem de 6:388\$600 a Pantaleão de Luca, idem, idem, em novembro e dezembro ultimos;

N. 743, da mesma data, idem de 9:15\$178, a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 630, de 29 de fevereiro, idem de 56\$ a Hime & Comp., idem, idem, em setembro ultimo;

N. 738, de 29 de fevereiro, idem de 31\$250 a Borlido Maia & Comp., idem, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 662, de 27 de fevereiro, idem de 290\$345 a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 820, de 6 do corrente, idem de 53\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem á Administração dos Correios, em novembro ultimo;

N. 740, de 29 do fevereiro, idem de 11:069\$212 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro e outubro ultimos;

N. 847, de 9 do corrente, idem de 140\$ a Avelino Antonio Guedes, de trabalho executado para a Administração dos Correios, em setembro ultimo;

N. 846, da mesma data, idem de 53\$, ao mesmo, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 848, da mesma data, idem de 84\$500, ao mesmo, idem, idem, idem;

N. 250, da mesma data, idem de 6:413\$900 á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, de serviços prestados em beneficio da 3ª Divisão da Inspeção de Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 818, de 6 do corrente, idem de 1:255\$650, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 355, de 9 do corrente, pagamento de 20:000\$ ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura Dr. Silverio Ferreira Rangel, da subvenção no corrente anno;

N. 851, de 9 do corrente, idem de 5:486\$310, á diversos, fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 53, de 12 do corrente, idem de 3:303\$900, á M. Buarque & Comp.: de passagens concedidas a imigrantes, requisitados pela directoria do serviço de povoamento, em novembro ultimo;

N. 849, de 9 do corrente, idem de 75\$ a Avelino Antonio Guedes, de trabalho executado para a Administração dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 918, de 11 do corrente, idem de 2:786\$272 á *Brasilianische Gesellschaft*, de assignaturas o installação de aparelhos telephonicos, ao serviço da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 853, de 9 do corrente, idem de 240\$ a Navio, Ennes & Comp. de fornecimento á Administração dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 852, de 9 do corrente, idem de 154\$560 a Gonçalves Castro & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.312, de 11 do corrente, pagamento de 855\$560 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em janeiro ultimo;

N. 1.416, de 17 do corrente, idem de 161:085\$879 ao inspector do Serviço do Prophylaxia da Febre Amarella Dr. Antonio Pacheco Leão, da folha do pessoal sem nomeação da mesma inspectoría, no mez do febreiro ultimo;

N. 1.187, de 6 do corrente, idem de 200\$ ao Dr. Jefferson Sauburg de Lemos, de gratificação, por substituição, em febreiro ultimo;

N. 1.185, da mesma data, idem de 167\$741 ao amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Pedro Augusto Sampaio, de gratificação no periodo de 10 28 de janeiro ultimo;

N. 1.226, de 11 do corrente, idem de 7:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 1.183, de 6 do corrente, idem de 150\$ a Manoel Joaquim de Menezes Amorim, por serviços extraordinarios prestados ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em febreiro ultimo;

N. 1.198, da mesma data, idem de 493\$925, a *Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Internato do Gymnasio Nacional, nos mezes de junho a setembro do anno proximo passado;

N. 1.191, da mesma data, idem de 560\$ a diversos funcionarios da Secretaria de Estado, de gratificações, por substituição, em febreiro ultimo;

N. 1.401, de 16 do corrente, idem de 50\$200 ao porteiro do Segundo Tribunal do Jury, de despesas miudas por elle pagas em janeiro e febreiro ultimos;

N. 1.214, de 9 do corrente, idem de 200\$, da folha dos auxilios para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes da 3ª e 14ª pretorias nos mezes de janeiro e febreiro ultimos;

N. 1.184, de 6 do corrente, idem de 100\$, idem, idem, da 6ª pretoria, em febreiro ultimo;

N. 1.193, da mesma data, idem de 20\$ a D. Clemencia Segunda do Amaral Pinto, da gratificação que competo a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no Segundo Tribunal do Jury, em febreiro ultimo;

N. 1.192, de 6 do corrente, idem de 3:435\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia, da folha do pessoal empregado no serviço de transporte da policia, em febreiro ultimo;

N. 1.303, de 11 do corrente, idem de 451:094\$050 a diversos, de fornecimentos, em dezembro ultimo, ás obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

N. 1.329, de 12 do corrente, idem de 3:542\$315 a diversos, idem ao Instituto Scrotherapico Federal, em janeiro ultimo;

N. 1.189, de 6 do corrente, idem de 2:115\$447 a diversos, idem ao Internato do Gymnasio Nacional, em dezembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 89, de 11 do corrente, pagamento de 2:327\$800 a Paulino José Soares Pereira, da folha das despesas miudas da Secretaria de Estado, em febreiro ultimo;

N. 93, de 14 do corrente, idem de 4:096\$ a Joaquim Ferreira Brandão, de obras feitas no edificio do palacio Itamaraty e de trabalhos de concerto em moveis pertencentes ao archivo deste ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 13, da Superintendencia da Eazenda Nacional de Santa Cruz, de 9 do corrente, pagamento de 157\$ á Imprensa Nacional, de

trabalhos executados por aquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 256, da Casa da Mooda, de 22 de febreiro, idem de 2:700\$002 á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido naquella repartição, no 4º trimestre do anno passado.

Exercícios findos:

Requerimento de D. Sebastiana Francisca Pedrosa, pagamento de 200\$800, de quantitativo para funeral ou luto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 19 de março de 1908

Presidente, o Sr. desembargador Dodsworth — Secretari, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES
Despachos de 16 de março de 1908

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Pereira Leitão Junior.— Intime-se para, no prazo de oito dias, pagar a multa a que foi condemnado, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a saude publica; réos, conselheiro Narcizo Fernandes da Silva Neves e outros.— Cumpra-se o accórdão.

Despachos e sentenças de 18 de março de 1908

Autora, a justiça sanitaria; réo, Custodio Gonçalves Bastos.— Expedir mandado de soltura, si por al não estiver preso.

Autora, a mesma; ré, D. Maria da Gloria Vieira.— Condemnada ao pagamento da multa de 50\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Cordeiro da Graça, na qualidade de presidente do Jockey Club.— Condemnado á multa de 125\$ e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Rodrigues.— Intime-se para, no prazo de oito dias, pagar a multa a que foi condemnado, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Dia 19

Autora, a justiça sanitaria; réo, Alberto de Almeida.— Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Custodio Gonçalves Bastos.— Idem.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Izabel Freitas e Souza.— Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Carlos Balthazar da Silveira.— Idem.

Autora, a mesma; ré, Julia Roza Lopes.— Idem.

Autora, a mesma; réo, Aristides Ignacio da Luz.— Idem.

Autora, a mesma; réo, Alberto de Almeida.— Idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.— Idem.

Autora, a mesma; réo, José Domingues Souto, socio da firma Souto & Comp.— Nomeio 3º perito o Dr. Eduardo Martins Trindade.

Autora, a mesma; réo, Francisco Rodrigues Barcellos, procurador do proprietario.

—Intime-se o réo a pagar, no prazo de oito dias, a multa a que foi condemnado.

Autora, a mesma; réo, Ignacio Nunes Pereira.— Condemnado á multa de 50\$ e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Magalhães.— Intime-se o réo para pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Arnaldo Teixeira de Souza Barbeitos.— Nomeados avaliadores para dizerem quanto pódo ganhar o réo, para conversão da multa em prisão.

Autora, a mesma; ré, D. Narciza Emilia de Souza Barbeitos.— Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 60 dias, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz do direito da provedoria e residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão do 1º officio, correm seus devidos termos uns autos de inventario dos bens deixados pelo finado Manoel da Silva Lima, de quem é inventariante Joaquim Gonçalves da Costa Moreira, em cujos autos me foi requerido pelo dito inventariante e testamentario a citação por edital dos legatarios do referido finado. Em virtude do requerido, pelo presente cita e chama a Maria da Conceição Oliveira Lima, filha de José de Oliveira Lima e de Rosa Pateira, á Irmandade de Nossa Senhora do Pilar, no Reino de Portugal, e a todos os afilhados do alludido finado Manoel da Silva Lima, a virem a este juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 103, (edificio do *Forum*) dentro do dito prazo de 60 dias se habilitar, afim de receberem os legados que lhes foram deixados pelo mesmo finado. E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente e mais dou, da igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 dias do mez de febreiro de 1908. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*. (*)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O Dr. José Maria Bourroul, juiz de direito da 2ª vara commercial desta comarca de S. Paulo, etc.:

Faço saber que por parte da *Lidgerwood Manufacturing Company, limited*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial de S. Paulo. Diz a *Lidgerwood Manufacturing Company, limited*, que, sendo credora de D. Deolinda da Cunha Freitas por duas letras da terra de seu accete, a primeira de 11:513\$370, vencida em 15 de agosto de 1901, e a segunda de 12:307\$930, vencida em 15 de agosto de 1902, quer a supplicante propor contra a supplicanda D. Deolinda da Cunha Freitas a competente cobrança por acção decendiaría e requer seja, depois de justificada a ausencia em logar incerto e desconhecido, citada por edital de 90 dias a mesma supplicada para pri-

meira audiência depois da expiração do prazo ver-se lhe propor a referida acção e assignar os dez dias da lei, para dentro delles pagar ou apresentar legitimos embargos, sob pena de lançamento, sendo afinal condemnada ao pagamento das referidas letras, juros e custas. P. P. N. N & Comp. P. que D. ao 3º officio e A. proceda-se na fórma requerida, sendo a intimação feita para todos os termos da acção. Testemunhas da justificação:—Capitão Pedro Gonçalves, José Barreto. S. Paulo, 28 de fevereiro de 1908. O advogado, *Joaquim Pinheiro Paranaguá*. (Estava sellada). Era o que se continha em a dita petição na qual foi proferrido o despacho seguinte: Distribuída ao 3º A. Sim. S. Paulo, 29 de fevereiro de 1908. *Bourroul*. Era o que se continha em o dito despacho, por bem do qual justificada com testemunhas a ausencia em logar incerto e não sabido, da supplicada D. Deolinda da Cunha Freitas e julgada a justificação por sentença, mandei expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, que será affixado e publicado na fórma da lei, pelo qual citada fica a referida D. Deolinda da Cunha Freitas, para que, findo aquelle prazo, vir á primeira audiência deste juiz, ver se lhe propor a respectiva acção de assignação de 10 dias e ser-lhe assignado os 10 dias da lei para embargos, ficando citada para os demais termos da dita acção até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são aos sabbados de cada semana, a 1 hora da tarde, em sala para esse fim destinada, no Fórum, á rua Onze de Agosto n. 23, S. Paulo, 12 de março de 1908. Eu, Norberto Francisco de Oliveira, ajudante. Eu, Climaco Cesar de Oliveira, escrivão, o subscrevi.—*José Maria Bourroul*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Alves, Sabrosa & Comp., em liquidação, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 71 B, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na fórma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem os seus creditos, e bem assim para fazerem as suas reclamações

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alves, Sabrosa & Comp., em liquidação, lhe foi dirigida nos autos de sua liquidação a petição acompanhada dos livros de seu commercio, a qual é do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial. Joaquim Lourenço Alves Junior, socio liquidante da firma Alves, Sabrosa & Comp., tendo conseguido da quasi totalidade dos credores desta o accôrdo que apresenta, segundo o qual paga por saldo de todos os creditos 10% da importancia dos mesmos, em uma só prestação, em dinheiro, e sendo impossivel obter pessoalmente a assignatura dos credores de pequenas quantias, que residem no interior, requer a V. Ex. se digno de mandar citar a todos, por cartas e editaes, com o prazo da lei, para sciencia do pedido e apresentação das reclamações, que porventura tiverem, junta estã aos autos, e subindo os mesmos opportunamente para a homologação, que pedem, do referido accôrdo. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio, 4 de março de 1908.—*Solidonio Leite*. (Está sellada.) Despacho: Por linha. Rio, 4 de março de 1908.—*Lamounier Junior*.

Despacho: Conforme pedem. Era supra.—*Lamounier Junior*. Proposta: Os abaixo assignados, credores da firma Alves, Sabrosa & Comp., em liquidação, tendo resolvido receber dos mesmos senhores, por saldo dos seus creditos, a porcentagem de 10%, e havendo de facto recebido neste acto a dita porcentagem, dão aos mesmos Srs. Alves, Sabrosa & Comp., em liquidação, plena e geral quitação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Alves, Sabrosa & Comp., em liquidação, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 71 B, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na fórma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela firma aos seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem os seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações. E para constar passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo officio de justiça de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1908.—Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

De convocação de credores da massa fallida de J. Ferreira & Martins, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da massa fallida do J. Ferreira & Martins, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz Lamounier Junior. O syndico provisório da fallencia de J. Ferreira & Martins requer a V. Ex. a convocação dos credores por editaes o cartas, na fórma da lei. Termos em que pedo deferimento. Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.—*Barros Araujo & Comp.* (Estava sellada). Despacho. Sim, designando o escrivão dia e hora para a reunião. Fórum, 13 de março de 1908.—*Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de J. Ferreira & Martins, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal, nos termos do art. 63 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada, deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras a, b, c e d, da

citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo officio de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de março de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Alberto de tal, menor, na fórma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Alberto de tal, menor, denunciado pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 330, § 3º, do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de março de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrivão juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto*.

MARCAS REGISTRADAS

3.313

M. Heddad & Irmãos, estabelecidos á rua da Alfandega n. 283, com commercio de fazendas, armario e objectos de cutelaria, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filotes vendo-se no centro uma facha vermelha com a palavra «Minerva». Na parte superior «Folded-Steel. Best Quality-Knorr-Inferior—Reserved for N. H. & I. Registered» nas extremidades da facha uma lua. A palavra «Minerva» vem impressa nas caixinhas e na propria lamina das navalhas de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1908.—*N. Heddad & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.543, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.319

M. Wellisch & Comp., negociantes importadores em fazendas, modas, armario e perfumarias, estabelecidos á rua da Carioca n. 63, apresentam a marca supra que consiste em um ramo de coral, tendo por baixo a letra E. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se impressa ou em etiquetas nas morins e outros tecidos de algodão e em todos os artigos do seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.—*M. Wellisch & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.549, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte :

LIVRAMENTO, 17 — Como motivo da instilação do primeiro Congres o Commercial das praças fronteiras, congratulamo-nos com V. Ex. por este magno acontecimento. Nome V. Ex. victoriado pela numerosa assemblea, accite V. Ex. nossos sinceros protestos de alta estima com o maior respeito.—*Emil'lo I. Cabo*, presidente. —*Miguel Caceres*, secretario.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Peruriano*, para Montevideo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oceano*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da ma-

nã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Muquy*, para Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Araguary*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Republic*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *B. Remeny*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra e São Mathews, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Mendoza*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte até Manóos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Savoia*, para Barbados e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tintoretto*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Italiaya*, para Recife e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itanema*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 17 de março de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	23.8	18.7	86	1.6	NNE	1.0	CK KN	
4 h. m.....	756.1	23.2	18.6	83	1.8	NW	0.9	CK ≡	
7 h. m.....	756.7	22.4	18.0	89	1.0	NW	0.9	CK KN ≡	
10 h. m.....	758.0	25.8	18.4	75	1.7	NE	0.1	SK	
1 h. t.....	756.4	25.2	18.1	76	6.7	SSE	0.1	CK K	
4 h. t.....	755.8	25.2	19.5	82	10.0	SSE	0.3	CK K	
7 h. t.....	757.7	25.1	20.2	85	7.1	ESE	1.0	KNN	
10 h. t.....	758.2	24.9	19.3	83	3.6	ESE	0.7	KKN	
Médias.....	756.98	24.44	18.85	83.0	4.2		0.6		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 3/4 M, 26.0; minima, ás 6 hs. 3/4. M, 22.2.—Evaporação em 24 horas, 2. 3.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1 —Horas de insolação 9 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 18 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.6	24.6	19.5	85	0.0	Calmo	0.9	C CK KN	
4 h. m.....	757.1	24.4	19.3	85	0.0	Calmo	0.9	CK CK	
7 h. m.....	758.8	24.0	19.5	88	0.0	Calmo	0.8	C CK K	
10 h. m.....	759.0	25.6	19.7	80	2.0	NE	0.1	CK SK	
1 h. t.....	757.4	25.6	20.1	82	10.0	SSE	0.3	CK K	
4 h. t.....	757.0	26.2	20.5	80	10.0	SSE	0.4	CK K	
7 h. t.....	758.1	25.7	18.7	76	0.0	Calmo	0.8	C CK K	
10 h. t.....	758.6	25.0	18.7	89	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
Médias.....	757.95	25.14	19.50	83.1	2.8		0.7		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. M, 26.6; minima, ás 7 hs. 1/2, M, 23.5.—Evaporação em 24 horas 1.9.—Ozone, ás 7 hs. m., 2; ás 7 h. n. 1.—Horas de insolação 9 hs. 30 ms.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 18 de março de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central ao morro de Santo Antonio	1 a.	758.42	23.8	20.00	91.0	ENE	2	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2	758.16	23.7	19.88	91.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	758.41	23.5	20.01	93.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	757.95	23.4	19.89	93.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	757.98	23.4	19.89	93.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	758.38	23.4	19.89	93.0	NNE	2	Encoberto	Orvalho	—	10	—	—	—	—	—
	7	759.30	23.6	20.13	93.0	NNE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
	8	759.30	23.2	20.68	87.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	9	759.40	25.6	20.82	85.0	N	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K	9	—	—	—	—	—
	10	759.38	27.2	20.61	77.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	11	759.20	27.2	20.21	75.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	12	758.64	27.1	20.47	77.0	SE	5	Bom	—	K	2	—	—	2.10	—	—
	13	758.04	26.5	21.04	81.6	SSE	6	Claro	—	—	2	—	—	—	—	—
	14	757.99	26.7	21.52	82.5	SE	6	Claro	—	—	2	—	—	—	—	—
	15	757.68	27.0	20.73	78.2	SE	5	Bom	Trovões	K.KN	3	—	—	—	—	—
	16	757.73	26.9	20.39	77.5	SSE	5	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—
	17	757.76	26.8	20.45	78.0	SSE	4	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—
	18	758.46	26.4	20.70	81.0	NE	5	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	19	758.41	25.8	19.54	79.2	SSE	1	Bom	—	—	3	—	—	—	—	—
	20	758.67	24.8	19.02	82.0	ESE	3	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—
	21	758.77	24.2	18.67	83.0	E	3	Bom	—	CK.S	1	—	—	—	—	9.39
	22	759.03	24.6	18.42	81.0	NNE	4	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	23	758.97	24.2	19.03	85.0	Calma	0	Muito bom	—	CK.SK	4	26.5	27.4	22.5	—	—
	24	759.14	23.9	19.21	87.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Trovejou no quadrante de NW das 14 hs. 55 m. (2 hs. 55 m. p.) até depois das 15 hs. (3 hs. p.) Das 21 hs. 15 m. (9 hs. 15 m. p.) ás 21 hs. 35 m. (9 hs. 35 m. p.) relampejou ao N.

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. 15 m. a. e a minima ás 5 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 18 — 3 — 1908 = 9° 07' 39" NW

Secção de Meteorologia, 19 de março de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém	762.82	25.3	22.19	26.00	S. Paulo	764.35	22.0	14.51	23.55
S. Luiz	—	—	—	27.50	Santos	—	—	—	—
Fornahyba	—	—	—	27.75	Paranaguá	—	—	—	—
Fortaleza	761.59	28.5	22.80	21.50	Curityba	—	—	—	—
Natal	—	—	—	21.50	Guarapuava	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	26.05	Asunción	—	—	—	—
Recife	763.38	27.0	19.95	26.10	Posadas (x)	763.50	23.0	15.55	23.50
Joazeiro	761.14	28.0	15.95	26.10	Florianopolis	764.25	24.5	19.49	25.45
Maceió	—	—	—	26.75	Corrientes (x)	762.60	22.0	16.16	?
Aracaju	763.75	28.4	20.68	27.40	Itaqui	761.88	26.0	17.74	26.30
Ondina (Bahia)	763.10	27.9	18.82	26.10	Porto Alegre	—	—	—	—
S. Salvador	763.38	28.1	18.32	27.35	Santa Maria	760.92	27.0	19.38	27.50
Ilhéos	764.38	28.6	20.57	26.00	Bagé	—	—	—	—
Cuyabá	767.42	25.8	21.07	26.30	Rio Grande	761.78	23.4	21.51	27.95
Uberaba	764.39	24.6	17.01	25.40	Cordoba (x)	763.00	20.0	12.59	21.00
Victoria	765.29	26.2	21.63	26.90	Rosario (x)	763.40	20.0	14.13	21.25
Barbacena	764.22	19.8	14.26	24.90	Mendoza (x)	761.00	19.0	10.26	19.00
Juiz de Fora	766.63	24.5	17.25	24.50	Buenos Aires (x)	761.70	18.0	15.36	22.00
Campinas	764.49	23.6	16.38	24.35	Montevideo	762.00	21.0	14.33	21.50
Capital (Rio)	765.36	25.9	20.25	24.95					

Em Juiz de Fora hontem das 3 hs. 30 ms. p. em deante trovejou nos quadrantes NW SW. Hontem as temperaturas minimas verificaram-se em S. Paulo com 17°0 e Joazeiro com 17°8.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até as 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, adjunto.

ERRATA— A inclinação magnética do dia 17 do corrente deve ser precedida do signal (—), como constava do original.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 18 de
março de 1908..... 4.458:212\$212

Idem do dia 19 :

Em papel.. 192:492\$625
Em ouro.... 119:817\$606 312.310\$231

4.770:522\$443

Em igual periodo de 1907 5.207:851\$303

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de março de 1908

Interior..... 68:005\$663

Consumo :

Fumo.....	8:679\$500	
Bebidas.....	551\$400	
Phosphoros....	21:000\$000	
Calçado.....	2:008\$000	
Perfumarias...	272\$000	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	204\$000	
Conservas.....	1:650\$000	
Cartas de jogar	144\$000	
Chapéus.....	1:650\$000	
Tecidos.....	650\$000	
Registro.....	6:330\$000	46:138,900

Extraordinaria..... 14:632\$007

Depositos..... 40\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 1:575\$852

Total..... 130:392\$425

Renda dos dias 1 a 18 de
março de 1908..... 1.310:298\$287

1.440:690\$712

Em igual periodo de 1907.... 1.689:910\$334

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização do generos alimenticios, na fabrica dos Srs. M. Gerin & Comp., á rua de S. José n. 45, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Piperment — Nesta amostra de licor de hortelã-pimenta, a analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de ananaz — Nesta amostra a analyse revelou não ser um verdadeiro xarope de ananaz e não conter o mesmo substancias nocivas.

Xarope de cajú — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas e não apresentar os verdadeiros caracteres de um verdadeiro xarope de cajú.

Xarope de morango — Nesta amostra a analyse revelou ausencia de substancias nocivas e não ser um verdadeiro xarope de morango.

Xarope de groselha — A analyse revelou não ser um verdadeiro xarope de groselha e não conter substancias nocivas.

Xarope de grenadine — Nesta amostra, a analyse revelou ausencia de substancias nocivas e não apresentar os caracteres de um verdadeiro xarope de grenadine.

Xarope de limão — Nesta amostra, a analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Observação

Em uma etiqueta collada abaixo do rotulo lê-se o seguinte: «Xaropes super-finos. Estes xaropes, pela analyse a que foram submettidos no Laboratorio Nacional de Analyses, foram considerados como de primeira qualidade». (*Diario Official* n. 228, de 2 de outubro de 1905.)

O referido laboratorio jamais declarou que os productos desta fabrica eram de primeira qualidade. Nem mesmo o numero do *Diario Official*, a que se referem, consigna tal affirmação.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Alberto Carneiro de Souza, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.769, relativa ao predio n. 101 da rua da Passagem, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Francisco Alves Rollo, multado em 125\$, p. r. não ter cumprido a intimação n. 29.161, relativa ao predio n. 5 da rua Marquez de Fombal, infringindo o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Escola Polytechnica

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 4 de março proximo, achar-se-ha aberta, na secretaria, a inscripção de matricula para os diversos annos dos cursos desta escola, que será encerrada a 31 de março, devendo os requerimentos ser entregues de 1 a 20 do mesmo mez, e sendo prorogada até cinco dias depois para os alumnos inscriptos para os exames da segunda época.

Para ser admittido á matricula no primeiro anno do curso fundamental o candidato deverá dirigir um requerimento ao director, declarando a idade e naturalidade, ao qual juntará os seguintes documentos :

a) talão do pagamento da taxa de 50\$000;
b) attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina, com resultado;
d) certidões de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico;

certidões que deverão ser passadas pela instrução publica da Capital Federal ou pelos estabelecimentos equiparados, com excepção dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta escola, ou por ella aceitos depois do confronto do programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para a inscripção de matricula em qualquer dos annos o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota — As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos do ensino equiparados ao Gymnasio Nacional deverão ter o visto do fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção pôde ser feita por procuração si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1908. — João Cancio Povoá, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que amanhã, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Henrique Brito Pereira.
Sebastião Gualberto Oliveira.
Paulo Lins Corrêa de Oliveira.
José Leite Corrêa Leal.

Turma suplementar

José Coutinho de Oliveira.
Erico de Lamare S. Paulo.
Arthur Kenoch dos Reis.
João de Souza Frick.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (Calculo)

Edmundo Franco Amaral.
Luiz de A. Portella.
Augusto Paranhos Fontenelle.
Flavio Vieira.

Turma suplementar

Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
Heitor Freire de Carvalho.
Sylvestro Alves da Silva.

2ª cadeira do 1º anno (Geometria descriptiva e suas applicações)

Alvaro da Cunha o Mello.
Francisco Sarmiento e Silva.
Edgard Teixeira.
Ernani Simões Corrêa.

1ª cadeira do 2º anno (Mecanica racional)

Mario Maciel Vieira Neves.
Arthur Alvaro Rodrigues.
Carlos Vieira Souto.

Nota — A's mesmas horas dar-se-ha ponto para prova escripta das seguintes materias:

Physica molecular, etc.; chimica inorganica, descriptiva e analytica; mineralogia e geologia; estradas e machinas.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Sabbado, 21, havorá as seguintes provas escriptas:

As 9 horas, portuguez do 3º anno, grego do 4º e 5º e mathematica do 1º;

Ao meio-dia, inglez do 2º anno, allemão do 4º e 5º e geographia do 3º.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 19 de março de 1908.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que desta data até o dia 31 do corrente, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente;

II. Attestado de vacinação ou revaccinação;

III. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame previo de admissão, que constará de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás frações ordinarias e decimaes. As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquello em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1908.—O secretario, *Paulo Tavares*.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Sabbado, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exames os seguintes alumnos:

2º anno — *Oraes de inglez*

Jorge Muniz.
Cyro Farias.

Annibal Mattos.
Victorio Tornaghi.
Oscar Teixeira Pinto.
Mario Gomes de Oliveira.

3º anno — *Oraes de latim e de mathematica.*

José Moutinho Doria.
Lourival de Andrade.
Pedro Lamare S. Paulo.
Stephane Vanier.
Antonio de Oliveira Braga.
Sylvio W. Netto Machado.
Azamor de Oliveira.
Arnaldo de Moraes.
João Salvador Santos.
Olavo Freire Junior.

Graphico de desenho

Jayme Dias França.
Antonio Leite Rego de Oliveira.
Mario de Freitas Oliveira.
Sylvio de Freitas Oliveira.
Sesostris Moraes Sarmento.

4º anno — *Graphico de desenho*

Luiz Antonio M. Doria.

EXAMES DAS DISCIPLINAS NECESSARIAS PARA A MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Oraes de linguas

Turma effectiva

Antenor da Silva Candido.
João Couto Telles Pires.
Trajano de Araujo Coelho.
Donotario de Oliveira Bemfeito.
Octavio de Azevedo Marques.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de março de 1908.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 do corrente e seguintes, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta de exame de admissão de solfejo, os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos deste estabelecimento.

Instituto Nacional de Musica, 17 de março de 1908.—Pelo secretario, *Christiano Rodrigues Barbosa*, sub-secretario interino.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE INTERNO DO SERVIÇO CLINICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data até o dia 18 de abril proximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, acha-se aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção do concurso para o provimento de um logar vago de interno do serviço clinico.

Nos termos do art. 33 do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá inscrever-se o alumno que, ao menos, já tiver sido approvedo no 3º anno medico.

As respectivas provas versarão sobre assumpto de anatomia e physiologia do systema nervoso para a prova escripta e de

pathologia nervosa ou mental para as provas oral e pratica.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 20 de março de 1908.—O escripturario, *Angelo Melo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente de Correio de Jardim de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte, João Pio Bezerra, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao cofres publicos a quantia de 15\$550 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo em 13 de agosto de 1893 a 21 de maio de 1903, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 23 de fevereiro de ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 17 de março de 1908.—O sub-director, *L. R. Rosado*.

Pelo presente edital é intimado o ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Candido Jauuario Montenegro para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 5:197\$230, e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 8 de agosto de 1899 a 15 de abril de 1903, quando encarregado da estação telegraphica do largo do Machado, no Districto Federal, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 26 de fevereiro ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de março de 1908.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 200\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Pagadoria do Thesouro Federal

Achando-se prorogado o expediente desta pagadoria, durante o corrente mez, para pagamentos de despesas referentes ao exercicio de 1907, serão attendidas todas as pessoas, que, para este fim habilitadas, se apresentarem diariamente até ás 4 horas.

Pagadoria do Thesouro Federal, 18 do março de 1908.—O escrivão, *J. F. Borges*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Brito*, sub-director interino.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. Ministro, convido a comparecer no seu gabinete o Sr. João de Almeida Farani.

Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, 14 de março de 1908.—O director, *Henrique Nobrega*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO ACS NAVEGANTES—N. 13

Rectificação das coordenadas dos pharões de Macdo, Ponta do Mel e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes a rectificação dos seguintes pharões:

Pharol de Macão

Latitude—5°—5'—40" S.
Longitude—36°—38'—20" W Gr.

Pharol da Ponta do Mel

Latitude—4°—57'—12" S.
Longitude—36°—53'—20" W Gr.

Pharol de Mossoró

Latitude—4°—57'—12" S.
Longitude—37°—07'—10" W Gr.

Secção de Pharões, 18 de março de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão da fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 14

Restabelecimento da luz do pharol do estreito —Lagoa dos Patos Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que estando concluída a montagem do novo aparelho de luz do pharol do Estreito, que fôra destruído por incendio na madrugada de 21 de fevereiro de 1908, começará elle a funcionar com o mesmo caracter de luz (branca, fixa) no dia 21 do corrente mez. Nesse dia ficará extinta a luz do pharoleto provisório que funcionava em seu lugar.

Altura do plano local acima do nível da agua 15 metros; alcance medio 12 milhas, com tempo claro.

A casa da residencia dos pharoleiros, comprehendida na base da torre está pintada de branco.

Posição geographica

Latitude 31°—47'—40" S

Longitude 51°—54'—15" W de Greenwich.

Secção de Pharões, 19 de março de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que as provas escriptas de algebra, geometria e trigonometria terão lugar no dia 21 do corrente, ás 10 horas.

Condução no Arsenal de Marinha ás 9 e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 19 de março de 1908.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official.

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director geral de Contabilidade da Marinha, communica-se aos interessados que, devido ao encerramento do exercicio de 1907, os pagamentos referentes ao mesmo exercicio serão effectuados até 28 do corrente moz.

Pagadoria da Marinha, 12 de março de 1908.—O escrivão, *Theodomiro de Bezant* e *Almeida*, 1º tenente.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 10 de abril proximo futuro o prazo marcado no edital abaixo para as obras de melhoramentos do porto do Recife.

Directoria Geral de Obras e Viação, 2 de março de 1908.—*J. F. Parreiras Horta*.

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908 (*), ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construído por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-

mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios, sendo:

a) um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum;

b) um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros;

c) um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife;

d) um caes de 2^m.5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construcção da nova muralha até a casa do banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9^m.0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando áhi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros lugares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

(* Prorogado até 10 de abril do corrente anno.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Aparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, do conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparellamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiais com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais couvier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emittidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consiguiente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-arceiros, do fundo falso, com transporte médio de cinco millias.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores arceiros, ou das dragas do sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possível, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III— Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzigtas, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructure de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no tópo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centímetros de diametro.

A superstructure de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia do praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infra-structure uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V — Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. E' elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de *guarda*, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois do convenientemente arrumado, se construírá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia do praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructure de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctuo emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ahí encahado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro supplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encahado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendem todos os trabalhos referentes á execucao do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ahí á maior altura, attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabeço; a superstructure está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto no recife emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructure do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes em pontos mais expostos á arrebentação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907. — F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2 ^a -3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	>	2\$900	0-3 ^a -7,5 ^d	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	>	1\$950	0-2 ^a -5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	>	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	>> 9 m. de agua.....	>	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	>> 8 m. de agua.....	>	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	>> 2,5 m. de agua.....	>	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14 ^a -7 ^d ,5	18-40
10	> de 1 ^a categoria.....	>	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	>	17\$600	1-2-0	27-70
12	>> 2 ^a categoria.....	>	22\$200	1-7-9	34-90
13	>> 1 ^a categoria.....	>	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	- M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	>>> com applicação de ar comprimido.....	>	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	>	87\$800	5-9-6	137-75
17	>>> nos quebra-mares.....	>	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	>	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixa submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000		
2º. Extracção submarina de rocha.....					
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	923:400\$000	
b) > 9 >>>.....	60 m ¹	6	418:500\$000		
c) > 8 >>>.....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000		
Bloco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$000	13.595:049\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000		
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000		
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:					
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	8.638:116\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1 ^a categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000		
d) Blocos naturais de 3 ^a categoria (17.595 m ³).....	30.340 >	11	533:284\$000		
e) >>> 2 ^a >>> (10.350 m ³).....	17.820 >	12	395:604\$000		
f) >>> 1 ^a >>> (41.400 m ³).....	71.280 >	13	1.960:200\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000		
h) Blocos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000		
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000		1.533:360\$000
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000		
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) >>> 2 ^a >>> (2.168 m ³).....	3.740 >	12	83:028\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	183:498\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000		
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (380 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) >>> 2 ^a >>> (265 m ³).....	465 >	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000		
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:					
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons	9	462:618\$000	10.354:974\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (5.100 m³).....	8.780 »	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum (61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 »	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 »	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m³	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 »	11	25:606\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³).....	1.900 »	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³).....	3.440 »	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m³	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª ».....	1.160 »	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	8.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 »	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:909\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m³	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçada s macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçameo a parallelepipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Apparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e illuminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da commissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
».....	—	—	» libras.....	3.397.052-7-¢
».....	—	—	» francos.....	85.468.231,38

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrosim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que do taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5% em papel ou 4% em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2% para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpolação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:
 a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
 b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paraphrasso unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e qm figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paraphrasso unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accoiteavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paraphrasso unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	25 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$777	\$787
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	3:301
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:019\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:020\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:016\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	808\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	109\$000
Dito do Brazil, integ.....	121\$250
Comp. Seguros Mercurio, c/50 %	58\$250
Dita Tecidos Magéense.....	141\$900
Debs. da Comp. Geral Melhoramentos em Pernambuco, 2ª série.....	21\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i> , 7 %.....	193\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	203\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	210\$000
Consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	217\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE MARÇO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 550 réis por kilo.
 Dito mascavinho, idem, idem, 485 a 490 réis por kilo.
 Dito mascavo idem, idem, 350 réis por kilo.
 Dito Demerara, de Maceió, 455 réis por kilo.
 Café, 5\$100 a 6\$700 por arroba.
 Dito 2\$200 a 5\$311 por 10 kilos.
 Breu americano, letra K, 26\$ por 280 libras.
 Sebo do Rio Grande, 630 a 650 por kilo.
 Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 12\$200 a 12\$400 por 10 kilos.
 Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 1903

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto no art. 24 dos Estatutos desta Companhia, a directoria vem apresentar-vos o balanço do anno social e relatar-vos as principaes occorrencias desse periodo.

Não é mister dizer que a vida da empreza foi no seu ultimo anno excessivamente agitada, e que o trabalho da administração para attender ás suas phases successivas, todas muito serias, algumas de gravidade extraordinaria, teve de responder aos reclamos de momento. Basta que se recorde que terminou agora a con-

strução do novo mercado, que se entrou em accôrdo e se resolveu definitivamente sobre compromissos e questões pleiteadas com a Municipalidade e que se fez a transformação do emprestito com que se construiu o novo mercado.

Mais proximamente a administração teve de fazer a transplantação do velho mercado para o novo, o que quer dizer entrou em um periodo excessivamente delicado de experiencias e de pratica para o publico, negociantes e fornecedores do mercado, e para si mesmo. Estas experiencias e esta pratica estenderam-se tambem aos Poderes Publicos, que nunca se tinham encontrado na Capital do piz com um estabelecimento do tamanho e nas condições especiaes do novo mercado.

Só as dificuldades que existem nas installações dos negocios do novo mercado relativas á distribuição de agua, da luz, dos esgotos, das aguas pluvias e servidas, do conveniente resguardo das mercadorias, das localizações desses negocios; nos pontos mais apropriados, da atracção das embarcações no caes, da construção do doca Floriano Peixoto, no afastamento do muro do Arsenal de Guerra, são sufficientes para avassalarem as energias da administração.

O novo mercado oficialmente inaugurado a 14 de dezembro de 1907, só pôde ser entregue ao publico em definitivo a 1 de fevereiro do anno corrente. Motivaram este espaçamento da utilização do estabelecimento as multiplas dificuldades a que acima se alludiu, e que extraordinarias no principio vão decrescendo pouco a pouco.

A inauguração official effectuou-se com alguma solemnidade, comparecendo, alem de outras pessoas graças, o Exm. Sr. Presidente da Republica e o Sr. Prefeito Municipal.

Cunhou-se uma medalha para commemorar o acontecimento. A imprensa unanime teceu ao novo edificio os maiores elogios.

Autorizado por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 16 de agosto do

1907, foi lançado nesta praça por intermedio do *Brasilianisch Bank für Deutschland* e do Sr. Alberto Landsberg o emprestimo de 5.000:000\$ por obrigações ao portador de 200\$ cada uma, juros de 8 % e amortização de 1/2 % ao anno.

Por esta fórma pôde a companhia libertar-se dos pesados encargos - que lhe advinham do emprestimo de 1903, cujos juros de 10 % e amortização igualmente de 10 %, importavam no primeiro anno de amortização em 800:000\$, e subsequentemente sempre em quantias muito elevadas. A empresa poderia sempre fazer face aos serviços do antigo emprestimo, mas só os accionistas teriam dividendos se desapparecessom as dificuldades com que luta e se a sua prosperidade fosse já a que deve ser de aqui a algum tempo. Pode-se, entretanto, sem receio, asseverar que o emprestimo, autorizado pela assembleia de agosto do anno passado e tão auspiciosamente realizado, garantirá um dividendo permanente aos Srs. accionistas.

A 16 de setembro de 1907, na conformidade da autorização do art. 24 dos estatutos, entrou a empresa em uma situação de completa regularidade para com a Municipalidade, lavrando-se accôrdo pelo qual desistiu ella de todas as acções propostas em juizo, relativas á execução das clausulas do contracto de 20 de agosto de 1891, e termos addicionaes sobre a construção, uso e gozo da praça do Mercado, na praia de D. Manoel, definindo-se o prazo para a terminação das obras do Mercado e as datas para as contribuições a pagar á Municipalidade.

Ainda neste accôrdo estabeleceu-se a quantia com que a companhia se libertará da obrigação de remover o Necrotorio para ponto determinado pela Municipalidade.

Em relação a Necrotorio Publico, é o seu serviço feito pela Santa Casa de Misericordia, mediante subvenção da empresa.

O art. 24 dos estatutos impõe á directoria o seguro, contra fogo do mercado e bemfeitorias em companhia do notorio credito.

O mercado da Candelaria e chalets da praça das Marinhas foram entregues ao Governo Federal, que tem hoje a responsabilidade completa delles. O mercado da praça de D. Manoel é construido de ferro em toda a sua superestrutura, estando, portanto, quasi isento de damnificação por fogo.

Pelas escripturas publicas de 23 de março e de 12 de agosto de 1907 a Companhia Edificadora e a do mercado municipal do Rio de Janeiro regularam entre si as obrigações de seu contracto de construccões do mercado da praia de D. Manoel, incluindo a terminação do frigorífico.

A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, autorizou no seu n. 5, do art. 8º, o Governo a entrar em accôrdo com a municipalidade do Districto Federal, para o fim de trocar o edificio e mais dependencias do mercado da Candelaria e a respectiva Docca, que passariam ao serviço da Alfandega, pelo terreno necessario para um novo mercado na praia de D. Manoel e a docca Floriano Peixoto, quando se realizasse a mudança do Arsenal de Guerra.

A condição para a entrega da docca já permitida com os terrenos da praia de D. Manoel, mudança do Arsenal de Guerra, está preenchida com a remoção official para São Christovão.

O mercado da praia de D. Manoel é, como o antigo mercado da Candelaria, um estabelecimento á beira mar. Presidiu a construção de ambos a idéa de reunir em ponto central os productos agricolas e outros dos

reconcavos da grande bahia de Guanabara e os que venham de outras regiões do Brazil.

Seria absurdo privar o novo mercado da utilização da docca Floriano Peixoto; de que realmente precisam os fornecedores do mercado, e este absurdo não commetteram os poderes publicos quando trocaram os bens e determinaram a construção de um mercado que estivesse na altura de uma cidade como a Capital do Brazil e que satisfizesse os requisitos da hygiene.

Acostumados á docca do mercado da Candelaria, os fornecedores do novo mercado tem reclamado atracação mais facil do que a que dá o caes Del Vecchio. A directoria emquanto não obtém a entrega da docca Floriano Peixoto, tem estudado e feito estudar por engenheiros e pessoas competentes varios meios de facilitar a atracação e o desembarque no caes Del Vecchio. Longo seria enumerar todo o esforço da directoria neste sentido.

Quanto ao muro do Arsenal de Guerra, tão proximo do mercado, inutilizando-lhe quasi uma de suas faces, é facil o seu recto, de modo a ter-se em vez de um becco uma rua transitavel e limpa.

É claro que a administração municipal não deixaria construir um mercado encostado a uma estreita viella, se esta viella não devesse em breve desapparecer.

Logo após a inauguração do mercado, a directoria solicitou do Sr. general prefeito a entrega da docca Floriano Peixoto e o afastamento do muro do Arsenal de Guerra. Varias e inferencias tem ella tido, quer com o Sr. prefeito, quer com o director do Arsenal de Guerra sobre este assumpto. Ao proprio Sr. Presidente da Republica, que no dia da inauguração do mercado teve ensejo de ver a falta que faz a docca Floriano Peixoto e o embarço que traz o muro do arsenal ao funcionamento do mercado, dirigiu-se a companhia por intermedio de seu presidente. Assiste-nos o direito na reclamação que vamos fazendo na certeza de ser attendidos; e quanto á necessidade da docca, a imprensa intira a reconhece.

O balanço fechado em 31 de dezembro de 1907 demonstra claramente a situação financeira da Companhia, que, não obstante os embarços de diversos origens oppostos á acção da directoria e por esta convenientemente resolvidos em tempo, se apresenta em condições favoraveis, uma vez removidas as ultimas dificuldades com que ainda luta a empresa.

Terminando o mandato da directoria, fendes de eleger os vossos novos mandatarios e bem assim os membros do conselho fiscal para o anno social que se inicia.

São estas as informações que a directoria vos ministra para que, em pontos principais, possais julgar dos seus esforços e da sua gestão, promptificando-se a dar-vos qualquer outro esclarecimento de que preciseis para vossas deliberações.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1908. — J. F. de Alencar Lima, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em observancia ao art. 32, dos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre os actos e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1907.

Cumpre ao conselho fiscal declarar-vos que, durante o anno referido, achou-se sempre presente ás frequentes reuniões convocadas pela directoria e com ella deliberou sobre os actos de mais palpitante interesse

da companhia, mencionados em seu relatório.

Outrosim, o conselho fiscal, com frequencia, tomou conhecimento das operações financeiras praticadas durante o anno e depois de encerrado o balanço examinou attentamente os livros e documentos archivados, nada tendo que objectar sobre alles.

No parecer dado sobre as contas referentes ao anno de 1906, o conselho fiscal aventurou que, seis mezes depois de inaugurado o novo edificio da praia D. Manoel, seria possivel distribuir aos Srs. accionistas uma parte dos lucros suspensos e agora tem a satisfação de affirmar que essa previsão não foi totalmente temeraria, porquanto, mais desafogada de embargos e aplainados que sejam os obices que tem sido oppostos ao prompto e perfeito funcionamento do mercado recentemente construido, poderá a companhia, em periodo não remoto, offerecer equitativa remuneração ao capital.

Isto posto, o conselho fiscal tem a honra de propôr-vos :

« Que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908. — João Lopes Chaves. — Veridiano Carvalho. — Thomaz Delfino dos Santos.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Contratos e concessões....	4.900:000\$000
Despezas da concessão.....	1.006:621\$617
Caução do contrato.....	50:000\$000
Apolicos em caução.....	5:000\$000
Acções em caução.....	80:000\$000
Contribuições á Prefeitura.	50.000\$000
Movels e utensilios.....	4:288\$000
Prefeitura Municipal c/ depósito.....	4:000\$000
Banco do Commercio c/ depósito da empreitada....	64:20 \$000
Obrigações a receber.....	62:800\$000
Banco do Brazil o/c.....	236:233\$000
Dr. João F. de Alencar Lima c/ debentures em garantia.....	214:000\$000
Caixa.....	320\$670
Titulos em caução.....	5:000\$000
Inquilinos c/ de aluguis....	61:116\$290
Banco do Commercio c/c....	216:903\$140
Société Auenyma du Gaz..	2:400\$000
Bonificação e gastos do emprestimo.....	472:844\$000
Debentures.....	979:000\$000
Mercado Municipal.....	4.905:173\$869
Empreitada.....	60:000\$000
	<hr/>
	13.470:562\$793

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Caução da directoria.....	80:000\$000
Prefeitura Municipal.....	911:093\$320
Pedro Leandro Lambertini..	13:801\$395
Obrigações a pagar.....	285:000\$000
Restauração do Mercado, parte incendiada.....	748\$000
Debenturistas.....	378\$300
Fundo de reserva.....	63:000\$221
Lucros suspensos.....	1.071:007\$223
Directoria.....	48:840\$183
Inquilinos c/ de deposito...	43:100\$000
Companhia Edificadora c/ de empreitada.....	60:000\$000
Dr. João F. de Alencar Lima c/ de emprestimo garantido.....	160:000\$000
Dr. João Cordoiro da Graça c/ de retenção.....	1:093\$054
Dr. João Cordoiro da Graça c/ da caução.....	5:000\$000

Emprestimo.....	5.000:000\$000
Caução.....	727:500\$000
	<hr/>
	13.470:562\$796

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—
J. F. de Alencar Lima, presidente.—*Carlos Martins da Silva*, guarda-livros.

Companhia de Transporte e Carruagens

RELATORIO QUE SERA APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS NA REUNIAO ORDINARIA EM 21 DE MARÇO DE 1908

Partez do conselho fiscal

Srs. accionistas—De accordo com o art. 16 dos nossos estatutos, o conselho fiscal da Companhia de Transporte e Carruagens examinou as contas, escripturação e mais documentos, achando tudo na devida ordem, por isso é de parecer que sejam approvados as contas e actos relativos ao anno social de 1907.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1908.—
José Antonio da Costa Pereira.—*Joaquim Rodrigues de Freitas*.—*Antonio da Silva Maia*.

Relatorio

Srs. accionistas—A directoria da Companhia de Transporte e Carruagens, em obediencia á lei e de accordo com o § 1º do art. 6º dos seus estatutos, vem prestar-vos contas do que fez durante o periodo de 1907.

Cumpra felizmente assignalar que no decurso do anno social nada de anormal se deu que pudesse prejudicar os seus negocios, como succedeu em annos anteriores, podendo assim ser distribuido aos Srs. accionistas o dividendo de 9%.

Bens de raiz

A companhia possui actualmente as seguintes propriedades, na importancia de 1.000:050\$580, a saber:

- Rua Barão de S. Felix n. 112.
- Rua Haddock Lobo n. 50.
- Rua do Nuncio n. 26.
- Rua da Conceição n. 7.
- Rua do Cattete ns. 68, 70 e 209.
- Rua S. Clemente n. 67.
- Ladeira do Faria n. 21.
- Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 5.

Conforme autorização que nos foi conferida em assembleia geral extraordinaria, de 15 de julho de 1907, fizemos venda da Fazenda do Sacco em Guaratiba, e, não obstante essa venda, ficou aquella verba augmentada de 3:040\$290, em virtude da aquisição que fizemos da casa e terreno á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 5 (Villa Izabel) e reformas completas feitas em diversos predios, na importancia de 41:038,290.

A directoria, convencida de que é uma necessidade inadiavel a reconstrução dos predios que a companhia possui á rua do Cattete ns. 68 e 70, assim como da cocheira a construir-se na rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, lembra a conveniencia de ser convocada uma assembleia geral extraordinaria para tratar do assumpto, que julga de capital importancia aos interesses dos Srs. accionistas.

Predios alugados

Continuam a ser necessarios ao serviço da companhia os seguintes:

- Rua Luiz de Camões ns. 16 e 18;
- Rua do Rozende n. 5;
- Rua do Regente n. 39;
- Rua da Conceição ns. 5 e 9;
- Rua do Acre n. 19;
- Rua de S. Luiz Gonzaga n. 66;
- Rua de S. Christovão n. 184.

Fundo de reserva

Mantem-se sem alteração esta conta, na importancia de 500:000\$000.

Fundo de depreciação

Este titulo, que estava representado, em 1906, pela quantia de 143:716\$360 e accrescido em 10:421\$059, quota que lhe pertence dos lucros do anno findo, ficou reduzido a 83:851\$710, por abatimento que fizemos em 83 carruagens quasi inuteis, na importancia de 70:283\$, carruagens que valorizámos em 300\$ cada uma, por serem aproveitaveis unicamente as ferragens.

Almoxarifado

Sempre abastecido do que mais precisamos, pela importação que directamente fazemos, representa o valor de 102:397\$910.

Trem rodante

Prevenindo-se para as grandes festas de julho, a directoria augmentou o fabrico de carros novos e de luxo, como reformados e concertados foram outros, encontrando-se o material nas melhores condições e na importancia de 806:480\$000.

Secção de mudanças

Em 4 de janeiro do corrente anno, inaugurou a companhia esta nova secção, e a directoria com prazer declara que não lhe tem faltado o favor publico.

Aos que lhe tem dado a preferencia e aos seus bons amigos e freguezes, externa aqui o seu reconhecimento.

Semoventes

Em 31 de dezembro existiam 912 animaes cavallares, na importancia de 273.600\$000.

Transferencia de accões

De 1 de janeiro a 31 de dezembro, foram lavrados 92 termos, representando 4.365 1/2 accões, sendo:

62 por venda.....	2.851
26 por alvará.....	1.114 1/2
3 por caução.....	300
1 por doação.....	100
	<hr/>
	4.365 1/2

Empregados

Continuam a merecer os nossos louvores pela boa vontade com que procuram desempenhar os seus deveres.

Conselho fiscal

A directoria manifesta aqui os seus agradecimentos aos dignos membros do conselho fiscal.

Conclusão

Srs. accionistas—A directoria ainda uma vez tem a satisfação de declarar que a nossa companhia não tem encargos onerosos com quem quer que seja.

Terminando, julga ella que, com as informações relatadas, deu-vos conta dos factos mais importantes da sua administração, que constam do balanço e annexos, não se inhibindo de dar todos os esclarecimentos de que carecerdes.

Cabe-vos agora, Srs. accionistas, nos termos da lei, eleger nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.—
Antonio José Martins da Motta.—*José Antonio da Cunha*.—*Manoel Rodrigues Fontes*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

		<i>Activo</i>	
Almoxarifado :			
Morcadorias existentes, conforme o inventario.....	7:	102:377\$910	
Trem rodante :			
364 carruagens	785:550\$000		
7 caçambas	1:800\$000		
8 andorinhas	14:000\$000		
75 caminhões	75:000\$000		
4 carroças	1:800\$000		
1 carroça gary.....	360\$000		
1 carroça pequena.....	450\$000		
74 guarnições de arreios	10:670\$000		
16 ditas.....	2:900\$000		
72 encerados.	3:900\$000	896:480\$000	
<hr/>			
Officina :			
Valor dos machinismos existentes.....		36:828\$130	
Fardamentos :			
Valor de fardamentos de cocheiros.....		24:021\$500	
Arreios:			
Valor de guarnições para carros.....		87:850\$000	
Movéis a utensilo :			
Valor dos existentes.....		6:061\$000	
Semoventes:			
Valor de 912 animaes.....		273:600\$000	
Bens de raiz:			
Valor das propriedades pertencentes á companhia.....		1.000:050\$580	
Accões amortizadas :			
Valor de 449 accões recolhidas.....		49:208\$000	
Accões caucionadas:			
Caução da directoria.....		30:200\$000	
<i>Société Anonyme du Gaz :</i>			
Deposito.....		160\$000	
Contracto de arrendamento:			
Importancia desta conta.....		5:367\$000	
Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil :			
Dinheiro depositado.....		132:600\$100	
Escritorio de movimento :			
Dinheiro em caixa.....		40:030\$000	
Caixa :			
Dinheiro existente.....		19:286\$750	
Estações :			
Saldo devedor das estações de carruagens.....		31:997\$000	
Inquilinos :			
Saldo devedor desta conta.....		2:101\$000	
Devedores graes :			
Saldo deste titulo.....		16:339\$910	
Somma		2.754:369\$210	

Passivo	
Capital :	
20.000 acções de 100\$000..	2.000:000\$000
Fundo de reserva :	
Valor desta conta.....	500:000\$00
Fundo de depreciação :	
449 acções recolhidas....	49:208\$000
Em movimento	34:643\$710
	83:851\$710
Dividendos não reclamados: importância desta conta.....	19:531\$500
Dividendos : Saldo do 1º semestre deste anno.....	2:986\$000
12º dividendo à razão de 5\$ por acção relativo ao 2º semestre deste anno	100:000\$000
	102:986\$000
Interesse da directoria :	
Sua percentagem sobre o dividendo....	18:000\$000
Caução da directoria :	
Garantia da sua gestão..	30:000\$000
Somma	2.754:369\$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — O director-secretario, *Manoel Rodrigues Fontes*. — O guarda-livros, *Antonio dos Santos Azevedo*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Debito	
Seguros.....	2:413\$270
Impostos.....	40:528\$980
Animaes mortos.....	23:800\$000
Concerto de carros.....	95:139\$300
Custeio.....	232:010\$700
Fazenda do Sacco.....	15:353\$000
Ordenados.....	85:118\$200
Braçagem.....	303:015\$130
Secção de carruagens c/ ordenados.....	158:109\$840
Despezas geraes.....	91:101\$970
Secção do carruagens c/ despezas.....	137:433\$650
Secção do transporte c/ ordenados.....	203:063\$140
Fazendas.....	1:914\$000
Almoxarifado.....	9:771\$090
Trem rodante.....	62:483\$270
Arreios.....	6:270\$000
Fardamentos.....	15:535\$900
Movéis e utensilios.....	1:827\$120
Semoventes.....	13:160\$000
Dévedores geraes.....	1:90\$600
Inquilinos.....	272\$000
Estações.....	5:597\$000
Fundo de depreciação.....	10:421\$050
Dividendos.....	180:000\$000
Interesse da directoria.....	18:000\$000
Letras a receber.....	785\$000
Obras nas estações.....	8:017\$640
Somma.....	1.742:050\$600

Credito	
Juros e descontos.....	712\$260
Estrumê.....	1:080\$000
Multas e avarias.....	1:020\$030
Pasto.....	320\$000
Aluguéis de casas.....	14:62\$140
Animaes a trato.....	2:65\$000
Carretos.....	842:855\$750
Obras da officina.....	61:064\$380
Aluguéis de carros.....	755:576\$100
Armazem.....	61:139\$340
Somma.....	1:742:050\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — O director-secretario, *Manoel Rodrigues Fontes*. — O guarda-livros, *Antonio dos Santos Azevedo*.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ACTA N. 26 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 12 DE MARÇO DE 1903

Aos 12 dias do mez de março de 1903, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos no salão do edificio do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, 14 accionistas inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração 10.807 acções, o Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, director presidente da companhia, declara que, achando-se representado mais de um quarto do capital para, nos termos da lei, a assembléa geral ordinaria deliberar validamente, indicava o accionista Sr. George Constantino Janacopulos para presidir os respectivos trabalhos.

Accoita a indicação, é aclamado presidente da assembléa o mesmo Sr. George Constantino Janacopulos que, agradecendo tal distincção, assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Ernesto Stampa e Armino Augusto de Carvalho, que occupam seus logares.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente pondera que é dispensada a leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 21 de março de 1907, por ter sido approvada na sessão respectiva.

Em seguida o Sr. presidente declara que a assembléa geral, na conformidade dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, foi convocada para tomar conhecimento do relatorio da directoria e prestação de contas referentes ao anno social de 1907 e bem assim do respectivo parecer do conselho fiscal, proceder á eleição da directoria, bem como dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno vigente.

Dando começo aos trabalhos, o Sr. presidente convida o Sr. director presidente da companhia a proceder á leitura do relatorio, a qual, por proposta verbal do Sr. José Antonio da Costa Pereira, unanimemente accoita, foi dispensada por ter sido o mesmo relatorio publicado no *Jornal do Commercio* de 11 de março corrente e distribuido em folheto.

O Sr. presidente convida o Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boavista, na qualidade do relator, a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal.

Finda a leitura o Sr. presidente põe em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal; e não havendo quem use da palavra sobre um e outro, são unanimemente approvados, comprehendidas as contas do anno de 1907, apresentadas pela directoria, absten-do-se esta de votar e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente annuncia que se vaee proceder á eleição da directoria e bem assim do conselho fiscal e supplentes e nomeia para esrutadores o 1º e 2º secretarios.

São recolhidas 24 cedulas que, apuradas, dão o resultado seguinte:

Para directores:

	Votos
Antonio Gomes Vieira de Castro.....	976
Thomaz José da Silva Cunha.....	975
José Antonio da Costa Pereira.....	33

Para conselho fiscal:

	Votos
Commendador Jeronymo Teixeira Boavista.....	967
Commendador Custodio Manoel Fernandes.....	992
Alberto Alves Ferreira Cardoso.....	966
José Antonio Soares Pereira.....	25
José Antonio da Costa Pereira.....	1

Para supplentes:

	Votos
Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior.....	992
José Belmiro de França Junior.....	992
Gustavo Stampa.....	984
José Antonio da Costa Pereira.....	8

De conformidade com esta apuração, o Sr. presidente proclama reeleitos directores, por seis annos, os Srs. Antonio Gomes Vieira de Castro e Thomaz José da Silva Cunha; membros do conselho fiscal os Srs. commendador Jeronymo Teixeira Boavista (releitos), commendador Custodio Manoel Fernandes e Alberto Alves Ferreira Cardoso (eleito); supplentes os Srs. conselheiro José Gaspar da Rocha Junior e José Belmiro de França Junior (releitos) e Gustavo Stampa (eleito).

Em seguida o Sr. presidente declara ter sido enviada á mesa a seguinte proposta, que é lida pelo Sr. 1º secretario:

Proposta :
A assembléa geral ordinaria dos accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado :

Considerando que os actuaes directores tem remuneração insufficiente comparada com a que percebem os das demais emprezas congêneres o attendendo á boa vontade e esforços empregados para collocar a companhia nas condições de prosperidade em que ella se acha ;

Considerando que a insufficiencia dessa remuneração ainda sobo de ponto com referencia individual ao director gerente, visto não corresponder ao augmento do trabalho devido ao desenvolvimento da fabrica e ser a companhia administrada sómente por dous directores ;

Resolve :
Os honorarios dos directores ficam elevados de 1:000\$ a 1:500\$ mensalmente, a contar do corrente anno, respeitanto o que dispõem os estatutos com referencia ao director gerente.

Em assembléa da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, no Rio de Janeiro, 12 de março de 1903. — *José Antonio da Costa Pereira*.

Submettida á discussão a proposta acima transcripta e ninguem pedindo a palavra, posta a votos, é unanimemente approvada, absten-do-se de votar os interessados.

O Sr. presidente pondera á assembléa que a proposta approvada está dentro das disposições dos estatutos, de accordo com o art. 11, § 5º e art. 23.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece á assembléa a prova de confiança que lhe dispensou em dirigir os trabalhos e encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

Do que para constar se lavrou a presente acta que será lida e approvada na primeira assembléa geral. Eu, Ernesto Stampa, servindo de 1º secretario, a mandei fazer, conferei e assigno com os demais membros da mesa. — *George Constantino Janacopulos*, presidente. — *Ernesto Stampa*, 1º secretario. — *Armino Augusto de Carvalho*, 2º secretario.

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1908

Aos 9 dias do mez de março de 1908, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 23, sobrado, presentes 20 Srs. accionistas, representando 15.240 acções com 512 votos, muito mais de metade do capital social, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, presidente da companhia, assume a presidencia da assemblea, na forma dos estatutos, e convida para 1º secretario o Sr. Dr. A. da Graça Couto e para 2º secretario o Sr. João Pedro Barrenne, que aceitaram e tomaram assento, dando-se assim principio aos trabalhos.

Lida a acta da sessão anterior, e, ninguem fazendo observações, foi ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente communica aos Srs. accionistas que esta assemblea convocada para o dia 5, o foi logo depois para o dia de hoje adiada por motivo do fallecimento em a noite de 29 de fevereiro para 1 do corrente mez de março do Sr. Julio de Freitas Lima, que foi director da companhia, á qual prestou muito bons serviços, pelo que, como presidente da companhia, pediu licença á Exma. familia para que o enterro fosse feito em nome e a expensas da companhia, contando que esse acto tivesse a approvação dos Srs. accionistas, propondo mais que seja collocada sobre o seu tumulo uma lapide com as mesmas palavras que a assemblea geral da 11 de abril de 1901 mandou inscrever em baixo do retrato do finado quando, em vista do precario estado de sua saude, deixou o serviço effectivo da companhia: « Aos bons e leaes serviços de Julio de Freitas Lima durante quasi 30 annos presta homenagem agradecida a Companhia Luz Stearica. Rio, 11 de abril de 1901 ».

Submettidos á votação, foram o acto do presidente e esta proposta unanimemente approvados pelos accionistas, e, pedindo a palavra o Sr. R. de Freitas Lima, agradece aos accionistas e ao presidente mais esta homenagem á memoria de seu finado paé.

Passando-se á ordem do dia, foi lido o annuncio da convocação e em seguida o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal relativo aos dous balanços semestrais, contas e actos da directoria do anno de 1907, e concebido nestes termos:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Luz Stearica, abaixo assignado, tendo presente o relatório da directoria da mesma companhia, pelo qual vereis foram coroados os esforços por ella feitos na defesa dos interesses da companhia, examinou detidamente, conforme preceituum os estatutos, o archivo, a caixa e a escripturação, o que tudo encontrou na melhor ordem, e, tendo conferido as verbas de que se compõem o activo e passivo dos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1907, achou-as exactas, pelo que é de parecer que sejam approvados as contas e actos pela mesma directoria praticados e constantes de seu relatório.

Ao terminai este parecer é grato ao conselho fiscal, mais uma vez, congratular-se com os Srs. accionistas pelo estado prospero da nossa companhia devido á dedicação e competencia com que são geridos os seus negocios pela digna directoria.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Arthur Duarte Pinto. — Manoel José Lopez. — Agricola Ewerton Pinto.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario, que sujeita á discussão o parecer do conselho fiscal, relatório e actos da directoria, e, ninguem pedindo a palavra, põe a votos, sendo approvados os actos da directoria, balanço e contas unanimemente, absten-do-se do votar os dous directores e os

tres membros do conselho fiscal; sendo, pois, assim tambem unanimemente approvada a proposta da directoria para que seja consignado em acta um voto de louvor ao Sr. Dr. José de Oliveira Coelho, advogado da companhia, pela defeza brilhante dos interesses da mesma na questão da reclamação dos 30% de impostos aduaneiros, que acaba de ser decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni, reassumindo a presidencia, dá aos Srs. accionistas esclarecimentos sobre o estado social e propõe que seja autorizada a entrar em accordo com o governo, caso seja preciso, para a liquidação da sentença relativa aos 30% de impostos aduaneiros, e exhibe a carta de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Pede a palavra o Sr. Honorio G. Moniz e justifica a seguinte emenda, que manda á mesa:

«Proponho que a assemblea geral autorize o presidente da companhia a liquidar ao melhor dos interesses sociais a sentença do Supremo Tribunal Federal de 6 de novembro de 1907, podendo sobre ella transigir, fazer dação em solutum e prestando contas desta liquidação.»

Rio de Janeiro, 9 de março de 1908. — Honorio G. Borlido Moniz.

Ninguem mais pedindo a palavra, são postas a votos a proposta e a emenda, sendo ambas unanimemente approvadas.

O Sr. senador Dr. Indio do Brazil lê uma justificação, que manda, á mesa terminada pela seguinte proposta:

«Proponho que, restabelecendo-se o espirito, altamente equitativo, da assemblea do 12 de dezembro de 1898, traduzido na inequivoca resolução a que nos referimos no inicio desta, se indemnize o Sr. Dr. Julio Ottoni da importancia total dos 5% que lhe foram deduzidos na citada porcentagem, durante os semestres de 1 do julho do 1.º 03 a dezembro de 1903, mostrando-se por esta forma que a companhia soube julgar devidamente os seus alevantados e multiplos esforços em prol do seu desenvolvimento e maxima prosperidade.

A quantia em questão será creditada ao Sr. Julio Ottoni em conta corrente para ir sendo retirada á proporção que permittirem o estado da caixa social e os seus interesses.

Rio, 9 de março de 1908. — A. Indio do Brazil.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario e pede a palavra declarando-se suspeito para fallar sobre o assumpto, que é mais uma das muitas provas de estima e consideração que lhe tem sido prodigalizadas.

O Sr. Honorio G. Moniz declara que, tendo sido elle em tempo o autor da proposta que aquella assemblea geral approvou, folga em reconhecer que o Sr. senador Indio do Brazil interpretou muito bem o seu pensamento do então.

Ninguem mais pedindo a palavra, é posta a votos e unanimemente approvada, absten-do-se de votar o interessado.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni reassume a presidencia e agradece aos Srs. accionistas mais este favor com que galardoam os seus serviços.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, são eleitos membros do conselho fiscal os Srs.:

	Votos
Dr. Agricola Ewerton Pinto.....	507
Arthur Duarte Pinto.....	507
Manoel José Lopez.....	462

E para supplentes os Srs.:

Dr. Arthur Indio do Brazil e Silva....	490
João Pedro Barrenne.....	451
José Fernandés Pereira.....	440

Sendo ainda votados para o conselho fiscal os Srs. Dr. A. da Graça Couto, com 60 votos, e para supplente o Sr. Eugenio José de Almeida e Silva, com 143 votos.

O Sr. presidente declara reeleitos e, portanto, empossados de seus cargos os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a sua presença na assemblea e declara suspensa a sessão ás 3 horas da tarde.

E eu, Dr. Alfredo da Graça Couto, 1º secretario, man lei lavrar esta acta, que assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Julio B. Ottoni, presidente. — Dr. Alfredo da Graça Couto, 1º secretario. — João Pedro Barrenne, 2º secretario. — A. Indio do Brazil. — Por procuração de D. Cecilia Saldanha da Gama e por si, C. B. Ottoni Junior. — Por procuração do Dr. Emilio Grandmasson, Dr. Alfredo da Graça Couto. — Por procuração de Manoel José Adolpho Salingre, João Pedro Barrenne. — Manoel José Lopez. — Christiano Benedicto Ottoni — Joaquim A. B. Ottoni. — Luiz B. Ottoni. — José Fernandes Pereira. — Eugenio J. de Almeida e Silva. — Manoel de Lammare. — Agricola Ewerton Pinto. — Arthur Duarte Pinto. — Honorio G. Borlido Moniz. — Jefferson M. Guimarães. — Frederico Augusto de Carvalho. — Ernesto Ottoni Vieira. — Victorino V. P. do Amaral. — R. de Freitas Lima.

Companhia Cervejaria Bohemia—Petropolis

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS NA REUNIÃO DE 25 DE MARÇO DE 1908

Srs. accionistas—Obedecendo ao disposto no art. 23 dos nossos estatutos, pela nona vez a directoria abaixo assignada vem prestar-vos conta da sua gestão durante o anno de 1907.

Assemblea geral ordinaria

A nossa ultima realizou-se em 25 de março de 1907. Nella elegostes membros do conselho fiscal para o anno de 1907 os Srs. Pedro De Schopper, Dr. Hans Schmidt e João Antonio Ribeiro, e para supplentes os Srs. coronel Octavio da Silva Prates, I. C. F. Finkennauer e Gustavo Weber, depois de approvadas as contas da directoria relativas ao anno de 1906.

Assemblea geral extraordinaria

Não houve.

Fabrica

Continda a funcionar regularmente, tendo sido feitos alguns melhoramentos, entio outros na cocheira.

Fundo de reserva e fundo de concertos e reparações

Pela primeira vez o resultado do anno permittiu fozsom cumpridas as disposições dos arts. 33 e 34 dos estatutos, dotando cada um desses fundos com a quantia de 2:300\$150, correspondentes a 5% sobre os lucros liquidos verificados até 31 de dezembro de 1907.

Impostos

Tem augmentado em comparação aos annos precedentes esta verba pesadissima, attingindo a 43:191\$620.

Emprestimo hypothecario

O serviço dos juros do emprestimo da Companhia Fabrica do Tecidos D. Isabel de 250:000\$ tem sido feito com toda a pontualidade.

Informações

Segundo o art. 30 dos nossos estatutos, ter-se-á de eleger o conselho fiscal e seus suplentes para o anno de 1908.

Quaesquer outros esclarecimentos que desejardes, a directoria se fará um prazer de fornecel-os.

Petropolis, 24 de fevereiro de 1908.—E. Naegeli, director gerente.—Rodolpho Weber, director tecnico-industrial.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas, membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Bohemia, em obediencia ao art. 2) dos seus estatutos, examinamos os livros, balanço e mais documentos relativos ao exercicio de 1907, encontrando tudo em boa ordem e exactidão, pelo que recommendamos á assembleia geral a sua approvação.

Petropolis, 16 de março de 1908 —João Antonio Ribeiro.—Hans Schmidt.—Pedro De Schepper.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo

Caução da directoria.....	40:000\$000
Bens de raiz.....	434:895\$569
Bemfeitorias.....	10:394\$730
Construções novas.....	2:380\$660
Machinismos e accessorios...	313:910\$106
Movéis e utensilios.....	34:759\$500
Carros e arreios.....	10:293\$900
Somoventes.....	5:300\$000
Sobresalontes.....	13:483\$510
Materia prima e fabricação..	61:294\$900
Caixa.....	6:071\$900
Premios de seguros.....	1:211\$270
Juros e descontos.....	1:200\$000
Dividas activas.....	237:943\$246
<hr/>	
	1.173:129\$491

Passivo

Capital.....	710:000\$000
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel, emprestimo hypothecario.....	250:000\$000
Rodolpho Weber.....	27:000\$000
Souza Filho & Comp.....	31:182\$700
Alberto Düringer.....	55:302\$150
Féria dos operarios.....	2:786\$590
Letras a pagar.....	31:682\$400
Dividas passivas.....	3:819\$500
Lucros suspensos.....	21:353\$241
<hr/>	
	1.173:129\$491

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1907

Debito

Premios de seguros.....	1:131\$470
Juros e descontos.....	15:938\$096
Impostos.....	21:859\$080
Honorarios da directoria.....	4:200\$000
Despezas geraes.....	7:600\$990
<hr/>	
Lucros suspensos.....	20:036\$816
<hr/>	
	70:846\$452

Credito

Materia prima e fabricação..	70:509\$302
Alugueis.....	70\$000
Diferenças de cambio.....	267\$150
<hr/>	
	70:846\$452

Petropolis, 30 de junho de 1907. — E. Naegeli, director gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Caução da directoria.....	40:000\$000
Bens de raiz.....	434:895\$569
Bemfeitorias.....	10:394\$730
Construções novas.....	2:380\$660
Machinismos e accessorios...	313:910\$106
Movéis e utensilios.....	30:369\$400
Carros e arreios.....	10:556\$090
Somoventes.....	5:000\$000
Sobresalontes.....	12:734\$660
Materia prima e fabricação..	83:752\$560
Caixa.....	8:112\$680
Premios de seguros.....	2:082\$140
Juros e descontos.....	1:200\$000
Dividas activas.....	245:380\$119
<hr/>	
	1.200:768\$024

Passivo

Capital.....	710:000\$000
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel, emprestimo hypothecario.....	250:000\$000
Rodolpho Weber.....	27:000\$000
Souza Filho & Comp.....	31:230\$300
Alberto Düringer.....	55:302\$150
Féria dos operarios.....	3:078\$900
Letras a pagar.....	30:000\$000
Dividas passivas.....	8:154\$020
Fundo de reserva.....	2:300\$150
Fundo de concertos e reparações.....	2:300\$150
Lucros suspensos.....	41:403\$254
<hr/>	
	1.200:768\$024

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Debito

Premios de seguros.....	1:041\$370
Juros e descontos.....	15:840\$130
Impostos.....	21:332\$540
Honorarios da directoria...	4:200\$000
Despezas geraes.....	6:977\$840
<hr/>	
Fundo de reserva 5 % sobre os lucros liquidos:	
Do 2º semestre de 1906.....	1:269\$125
Do 1º semestre de 1907.....	20:086\$816
Do 2º semestre de 1907.....	24:647\$313
<hr/>	
Total....	46:003\$554
5 % =.....	2:300\$150
Fundo de concertos e reparações, idem.....	2:300\$150
Lucros suspensos.....	20:047\$013
<hr/>	
	74:039\$193

Credito

Materia prima e fabricação..	73:979\$193
Alugueis.....	60\$000
<hr/>	
	74:039\$193

Petropolis, 31 de dezembro de 1907. — E. Naegeli, director gerente.

Companhia Industrial Cimento Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1908

Aos 23 dias do mez de fevereiro do 1908, ao meio-dia, reunidos no escriptorio, á rua do Acre n. 41, sobrado, os Srs. accionistas que esta subscrevem, representando mais de dous terços do capital realizado, que é actualmente de 3.500 ações do valor nominal de 200\$ cada uma, o Sr. accionista A. L. Mello indicou que fosse aclamado para presidir a sessão o Sr. Dr. Americo de Moraes, e, sendo approvada, por unanimidade, essa indicação, o mesmo Sr. Dr. Moraes assumiu a presidencia, agradeceu a distincção que lhe fora conferida e convidou para secretarios os Srs. Dr. Fonseca Junior e Alfredo Mello, que tomaram logar á mesa.

Declarou o Sr. presidente que estando constituida a assembleia geral em condições de legalmente funcionar e tomar quaesquer deliberações, e tendo sido convocada por annuncios publicados no *Journal do Commercio* de 20 do corrente mez e no *Diario Official* de 24, com o fim de tratar-se da situação financeira da companhia, tomando-se providencias que interessem a sua necessaria consolidação, daria a palavra a qualquer Sr. accionista que desejasse informações.

O Sr. accionista Dr. Luiz Felipe Alves da Nobrega propoz que, achando-se presente o Sr. director-gerente João Domingues dos Santos, fosse convidado a fazer uma exposição verbal dos principaes factos occorridos no periodo, já bastante longo, do desempenho do seu mandato, que tornou-se em extremo arduo em consequencia de uma série de contrariedades, que sómente foram vencidas pela sua inquebrantavel energia o admiravel força de vontade.

Approvada esta proposta e convidado o Sr. João Domingues dos Santos, S. S. fez uma succinta exposição dos importantes trabalhos que fizera, não só para manter os direitos da companhia no contracto existente entre a mesma e o Estado da Parahyba do Norte, como depositario dos bens que della arrecadou em garantia hypothecaria, e que continuam sob sua guarda e responsabilidade, como tambem protestando contra a arbitrariedade do governo daquelle Estado, decretando a nullidade de titulos emitidos sob aquella garantia, e assim profundamente prejudicando o credito da companhia que já vinha tenazmente lutando contra a completa esquivança de capitais para o desenvolvimento de uma industria nacional, por mais promettedores que fossem os seus elementos.

Justificou o insuccesso de alguns projectados emprestimos que, mesmo tentados em condições onerosas, impostas por intermediarios gananciosos, mallograram-se.

Exhibiu documento comprovativo de que a ilha de Tiriry, então terreno devoluto, foi concedido em aforamento perpetuo á nossa companhia, mediante contribuição de uma pequena annuidade; por isso nella fez-se a construcção da fabrica.

Demonstrou que, não obstante as grandes dificuldades que tem encontrado no penosissimo encargo que tomou a si, continúa a ter fé no resultado da exploração de uma industria tão futura como é a do fabrico de cimento na Parahyba do Norte, onde a materia prima, de qualidade já provada excellentes, é tão abundante, considerando um crime de lesa patriotismo o seu não aproveitamento e a indifferença do governo, não vindo em auxilio de tentativas sérias.

Declarou que estão em seu poder as 535 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas pelo Estado da Parahyba do Norte, conforme a escriptura de 7 de agosto

de 1896; e que as 65 que faltam foram entregues aos credores por *debentures*, como sign. para o resgate total dos mesmos *debentures* no valor nominal de 200.000\$; sendo estes titulos recolhidos assim de que os bens da companhia pudessem ser, como de facto foram, dados em primeira hypotheca ao Estado da Parahyba do Norte, o qual posteriormente, para sua garantia, mandou recolhê-los a deposito, tomando o encargo de sua conservação.

Finalmente, tinha a satisfação de informar a esta assemblea geral que, depois de proveitosos estudos e incessantes investigações, havia conseguido de raspe tiveis banqueiros de Paris, cuja reputação como financeiros e emprehedores é universalmente conhecida, uma proposta á nossa companhia no sentido de poder ella sair de verdadeira paralyisa em que se tem completamente atropiada, e, uma vez regularizada a sua situação, por uma nova empreza, disposto de capitães e elementos de mais prova a competencia para o fabrico de cimento, ser montada uma grande usina para o aproveitamento da materia prima existente.

Dadas estas informações, como lhe cumpria, no desempenho do honroso mandato que lhe foi confiado, esperava do critério desta assemblea deliberações favoraveis a qualquer solução que venha tirar a Companhia Industrial Cimento Brasileiro da condemnavel apathia em que se tem annihilado.

Tomando então a palavra o Sr. accionista Dr. Luiz Felipe Alves da Nobrega disse que, tendo ouvido com a maior attenção a luminosa exposição que vinha do fazer o director-gerente Sr. João Domingues dos Santos, pediu para submittter á consideração da assemblea a seguinte proposta:

1.º Esta assemblea constata e dá sua plena approvação a todos os actos até agora praticados pelo director-gerente Sr. João Domingues dos Santos, no intuito de salvaguardar os valiosos interesses desta companhia confiados á sua administração.

2.º O mesmo director-gerente Sr. João Domingues dos Santos fica autorizado a:

a) entrar em accôrdo com o governo da Parahyba do Norte para que, por meios equitativos e justos, fique definitivamente resolvida a situação decorrente da desconsideração, por aquelle Estado, de um contracto bilateral existente com a nossa companhia, logo que o governo do mesmo Estado offereça compensações aos prejuizos e danos causados pelas suas decisões;

b) pleitear junto aos poderes daquelle Estado pelos direitos da nossa companhia, que porventura parecer terem sido lesados;

c) restituir áquelle Estado as apolices emittidas em virtude da lei n. 44, de 9 de março de 1896, caso queira o mesmo Estado encampar a companhia, mediante qualquer combinação, que, não visando retribuição pecuniaria á companhia, lhe dê compensação de enorme capital alli sacrificado;

d) proseguir na transacção já iniciada com banqueiros de Paris, no sentido de ceder-lhes ou á companhia que organizarem, a concessão da ilha de Tiriry e mais direitos pertencente á companhia, sem excepção, livres de qualquer onus, mediante a quantia de 500.000 francos; em acções beneficiarias da nova companhia, e de conformidade com a proposta feita pelos ditos banqueiros; concedendo esta assemblea geral extraordinaria plenos poderes ao director-gerente Sr. João Domingues dos Santos para assignnar, dando as garantias reclamadas, os contractos, seja de opção, seja de venda, que terão plena força e sem que a cessão de que se trata possa ser contestada por nova

assemblea geral, sendo a presente idonea para conceder os bastantes poderes dados ao Sr. director-gerente, de maneira que a transacção feita por elle seja definitiva e sem contestação nenhuma; não cabendo á nova companhia responsabilidade alguma pelos actos praticados anteriormente pela sua antecessora.

Além dos poderes já mencionados, a assemblea geral concede ao Sr. director-gerente poderes especiaes para poder assignnar, em nome da companhia, a escriptura de venda, assim como todos os actos e contractos que se referem áquelle venda;

e) caso não chegue a resultado satisfactorio a transacção ou perspectiva com os banqueiros em questão, poderá entrar em operação com qualquer outro pretenente ou com o Estado da Parahyba do Norte;

f) commutada qualquer transacção que estabeleça permuta de acções ou quaesquer outros titulos, convidará por annuncios na imprensa aos actuaes accionistas para, dentro do prazo de 30 dias, virem permutar suas acções, que serão cancelladas; as que não forem apresentadas nesse prazo serão consideradas cancelladas, e as que lhe forem correspondentes serão arroladas e depositadas legalmente para em oportunidade serem entregues a quem de direito.

Agindo o Sr. director-gerente João Domingues dos Santos de conformidade com estas autorizações, o conseguindo finalizar qualquer operação, cujo producto, acções ou outros titulos, deva ser distribuido pelos actuaes accionistas, antes dessa distribuição serão retirados 10 % do mesmo producto e dados ao mesmo director-gerente Sr. João Domingues dos Santos como remuneração pelos inestimaveis serviços que ha longo tempo vem prestando a esta companhia; e os restantes 90 % entrarão em rateio aos actuaes accionistas.

Estando escripta essa proposta, foi enviada á mesa, e o Sr. presidente submetteu a discussão, que foi logo encerrada por não haver quem quizesse uzar da palavra para observações.

Então o Sr. presidente submettendo-a a votação, foi ella approvada por unanimidade, abstendo-se de votar o Sr. João Domingues dos Santos, director-gerente.

O mesmo Sr. Dr. Nobrega propoz a confirmação da gestão da directoria, e, sendo aceita esta proposta, seguiu a eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Procedendo-se á eleição, obtiveram maioria de votos, e por isso foram proclamados pelos Sr. presidente: directores os Srs. Dr. José Pinto de Oliveira Junior e João Domingues dos Santos, sendo este director-gerente; membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Americo Firmiano de Moraes, Luiz Felipe Alves da Nobrega e commendador Olympio Frederico Loup, e supplentes os Srs. Mario Frias, José Joaquim dos Santos Lima e Luiz Felipe Alves da Nobrega Junior.

Abstiveram-se da votação os Srs. Drs. José Pinto de Oliveira Junior e João Domingues dos Santos.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas para permanecerem na sala o tempo necessario a lavrar-se esta acta, o que, feita e lida, foi sua redacção approvada, e, declarando o Sr. presidente encerrada a sessão, convidou os Srs. accionistas a deixarem suas assignaturas mencionando em seguida a quantidade de acções que possuem.

Acções

Americo Firmiano de Moraes, por cabeça de sua mulher, por seu tutelado Eduardo de Vasconcel-

los Pederneiras e por procuração de Hyppolito de Vasconcellos Pederneiras e Luiz de Vasconcellos Pederneiras.....	409
Dr. Joaquim José da Fonseca Junior.....	51
Por procuração do Dr. José Pinto de Oliveira Junior, Alfredo Luiz de Mello.....	466
Alfredo Luiz de Mello.....	50
Luiz Felipe Alves da Nobrega, por si e por sua mulher Jonão Kibbe da Nobrega.....	719
Mario Frias, por si e por sua mulher Sara da Nobrega Frias....	200
Luiz da Nobrega Junior.....	200
João Domingues dos Santos.....	100
Olympio Frel Loup.....	32
Dr. Alfredo de Miranda Pacheco..	58
Dr. Francisco de Castro Rebelo..	58
Adelaide de Castro Rebelo Leão..	57

2.401

SOCIEDADES CIVIS

Estatuto da « Polyclinica de Botafogo »

EXTRACTO

Denominação, fins e sede da associação

A « Polyclinica de Botafogo », associação phylantropica e scientifica, foi fundada em 10 de junho de 1900, por iniciativa do Dr. Luiz Barbosa, á rua Bambina n. 45, sede da « Sociedade Propagadora de Instrucção aos Operarios da Lagoa ».

São seus fins:

a) a assistencia medica gratuita, sob a forma urgente e não urgente, em seus varios consultorios e nos domicilios, aos individuos reconhecidamente pobres;

b) o desenvolvimento das sciencias medicocirurgicas. O seu patrimonio de 10:000\$ acha-se applicado em apolices da divida publica, mobiliario e objectos cirurgicos existentes na sede social.

Modo pelo qual a associação é administrada

A sua administração é exercida por tres directores medicos e um thesoureiro, escolhido este entre os socios protectores ou benemeritos; a todos cabendo collectivamente a direcção effectiva da sociedade e ao director-presidente, entre outras attribuições representar ou fazer representar a Polyclinica em todos os actos publicos e solemnes para que for convidada, ou possam interessar o seu programma.

Si os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionadamente em nome desta

Os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem os seus representantes.

Averbação

A duração da « Polyclinica de Botafogo » é por tempo indeterminado. São seus directores actuaes os signatarios do presente extracto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908. —
Dr. Luiz Barbosa, director-presidente. —
Dr. Candido de Andrade, sub-director. —
Dr. Arnaldo Quintella, secretario. — E. J. Almeida, thesoureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.294—Memorial descriptivo de um *pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «apparelho para reproducção a distancia de documentos graphicos», denominado «Telestereographo». Invenção de Eduardo B. Lim, domiciliado em Paris, França*

O aparelho designado pelo nome de «Telestereographo» tem por fim reproduzir a distancia uma photographia original por outra photographia, copia da primeira, podendo esta reproducção ser das mesmas dimensões, augmentada ou reduzida, positiva ou negativa, reforçada ou enfraquecida, á vontade.

O «Telestereographo» permite tambem reproduzir, por via photo-quimica, qualquer desenho, escripta ou traçado, com a unica condição de possuirem, na partida, um relevo, por fraco que seja.

Deu-se a este aparelho o nome de «Telestereographo» por reproduzir imagens cujas tintas são traduzidas, na partida, por relevos proporcionaes.

O «Telestereographo» não comporta, como os aparelhos precedentemente imaginados, agente chimico algum susceptivel de propriedades variaveis, como o selenio. Elle funciona com um aparelho telegraphico por movimentos mecanicos.

A semelhança de todos os aparelhos de transmissão deste genero, o «Telestereographo» exige duas estações: uma de transmissão, na partida, e outra de recepção, na chegada. Estas duas estações possuem orgãos que devem ser animados de movimentos rigorosamente synchronos; obtem-se este resultado por um dispositivo analogo ao que se usa em telegraphia, podendo a correção se effectuar, por exemplo, a cada volta.

No desenho annexo a fig. 1 é um schema do aparelho «Telestereographo», cuja construção pratica é susceptivel de numerosas modificações, no que diz respeito a suas formas e dimensões.

A é a estação de transmissão e B a estação de recepção.

Sabe-se que as preparações colloidales bichromatadas (gelatina e bichromatos alcalinos) são sensiveis á luz, sendo a camada formada tanto menos solavel quanto mais intensa foi a luz, e obtendo-se por desenvolvimento em agua quente um relevo cujas alturas são rigorosamente proporcionaes ás intensidades luminosas. É esta propriedade bem conhecida que constitue a base da «photoglyptia» e da «woodburytypia».

Supponhamos, porém, que se tenha reproduzido um cliché photographico qualquer em uma gelatina bichromatada e que, depois de collocada a prova em relevo obtida l sobre um cylindro 2 disposto na estação de transmissão A e animado de um movimento de rotação em redor de um parafuso fixo 3 de modo a lhe communicar um movimento de translação, se explore esta prova por meio de um estylete 4 fixado em uma alavanca 5 susceptivel de se mover unicamente em seu plano em redor de um eixo 6; comprehendendo-se facilmente que a parte da alavanca 5 opposta ao estylete 4 terá deslocções angulares, descrevendo sua extremidade arcos de circulo de comprimento proporcional aos relevos da prova.

Nesta extremidade da alavanca 5 é fixada uma placa de commutação 7 formando cursor susceptivel de se deslocar ao longo de uma resistencia fixa 8 ou de uma fileira de contactos isolados uns dos outros, mas que se acham respectivamente ligados a bobinas formando caixa de resistencia.

Nesta. É evidente que, p facto de serem a resistencia ou re teorias 8 e o cursor 7 em série, um cuito electrico de linha de voltagem, stante e resistencia exterior constant intensidade absoluta, traduzida por um vanometro qualquar introduzido neste cuito, ha de variar segundo a posição cursor 7 e, portanto, segundo o re'vo da prova l que se desliza debaixo do estylete 4, na estação de transmissão A.

Nestas condições, dispõe-se na estação de recepção B um galvanometro de espelho 9 muito sensivel, tal, por exemplo, como um bifilar ou um oscillographo. Sob a acção da corrente de linha variavel, aquelle espelho ha de girar em redor de sua suspensão.

Si for projectado sobre o espelho 10 um feixe luminoso convergente fixo, proveniente de uma fonte conveniente 11 e atravessando uma lente 12 disposta de modo a se achar no espelho o foco conjugado da fonte 11, o espelho, que vem a ser por sua vez uma fonte luminosa, ha de produzir um pincel reflectido que se deslocará ao mesmo tempo que o espelho e em um plano perpendicular a este, correspondendo constantemente ás deslocções, ás variações da corrente de linha e, portanto, aos desvios do galvanometro 9.

No percurso do pincel luminoso reflectido monta-se uma lente convergente 12', de modo a exhibir sempre o ponto de reflexão do espelho 10, sobre seu eixo principal.

Achando-se estas condições rigorosamente preenchidas, obtem-se em X a imagem do ponto x, constantemente em um mesmo ponto do eixo principal, seja qual for o angulo de reflexão.

Nesse ponto, ou foco conjugado do pincel luminoso que atravessa a lente 12', colloca-se a superficie sensivel receptora 13 (uma pellicula photographica, por exemplo) enrolada sobre um cylindro 14 animado de um movimento de rotação e de um movimento de translação identicos superiores ou inferiores—mas sempre synchronos—aos movimentos communicados ao cylindro 2 que supporta a prova l na estação de transmissão A.

No percurso do pincel luminoso reflectido pelo espelho 10, adiante ou detraz da lente 12', ou mesmo nesta ultima, dispõe-se uma escala de tintas com degradações rigorosas desde o preto até o branco.

Devido a este dispositivo, a intensidade do pincel luminoso, emitido pelo espelho 10, ha de variar como os diferentes pontos da escala segundo a posição que lhe communicar a corrente de linha que atravessa o galvanometro 9, e, portanto, segundo as variações do relevo que se apresentarem debaixo do estylete 4, na estação de transmissão A.

Nestas condições, comprehende-se que o pincel luminoso, reflectido pelo espelho 10, impressionará a superficie sensivel 13 de modo mais ou menos energico, mas sempre proporcional aos relevos da imagem original l.

Si for invertida a escala de tintas 15, isto é, si for revolvida de 180° a imagem registrada mudará de sentido, sendo então positiva no caso do ser negativa a prova l na estação de transmissão, o *vice-versa*; além disso, si forem substituidas a uma escala de tintas normal escalas de opposições exageradas ou insufficientes, as provas registradas não de ser reforçadas ou enfraquecidas.

A descripção que precede mostra a disposição e o funcionamento dos diversos orgãos que constituem «Telestereographo». É claro, pela mesma descripção, que a forma e dimensões do aparelho pratico são susceptiveis de numerosas modificações.

disso, este aparelho pratico deve ser formado de peças de supporte para os essenciaes, nada tendo, porém, estas de supporte com o funcionamento do aparelho.

A estação de recepção deve ser completada por uma camera obscura 16 circundando o cylindro 14 e dotada de uma só abertura obturada por um diaphragma 17.

Como se disse acima, o cylindro 14 da estação de recepção B póde ser animado de um movimento de rotação e de um movimento de translação synchronos identicos superiores ou inferiores aos movimentos do cylindro 2, da estação de transmissão A. É evidente que, no caso de serem estes movimentos identicos, a prova na estação de recepção terá as mesmas dimensões que o documento original. Nos dous outros casos obter-se-ha, quer uma prova augmentada, quer uma prova reduzida. Haverá, porém, nestes dous casos correlação entre o movimento de translação e o movimento de rotação, de modo a evitar qualquer deformação da imagem; modificando-se tambem convenientemente, em cada caso, a abertura do diaphragma 17.

No exemplo dado acima, a prova original l consiste em uma photographia obtida sobre gelatina bichromatada tratada do modo conveniente; fica entendido, porém, que essa prova original póde ser constituida por qualquer desenho, escripta, etc., obtida em relevo ou aberta em qualquer especie de supportes.

Para se obter uma escala de tintas normal 15, opera-se do seguinte modo: Desloca-se diante de uma chapa photographica de bromurato de prata um ecran circular dotado de uma abertura radial e tal que es diferentes pontos da chapa recebam quantidades de luz estabelecidas segundo a proporção geometrica de razão 2, 2, 4, 8, etc.

Nestas condições, a opacidade da camada photographica desenvolvida é proporcional aos logaritmos das quantidades de luz.

As escalas de reforço e enfraquecimento estabelecem-se do mesmo modo, mas segundo outras relações, podendo assim se variar indefinidamente.

Póde-se collocar uma serie destas escalas em um mesmo disco, de modo a mudal-as por uma simples rotação deste ultimo; basta, neste caso, que tenha o mesmo valor a região central das diferentes escalas.

No «Telestereographo», tal como se descreveu acima, as diferenças de relevo da imagem ou do traçado para transmittir, traduzem-se em variações de intensidades electricas, por meio de um dispositivo que tem a grande vantagem de ser mathematicamente exacto; offerece, porém, o inconveniente de exigir o emprego de um dispositivo mecanico tendo uma certa inercia, sem fallar das vibrações a que fica submettido, especialmente depois da transição brusca no relevo.

Segue-se que é muito limitada a rapidez de funcionamento do aparelho estabelecido sobre as bases acima mencionadas.

Imagino, para evitar este inconveniente, substituir o dispositivo precedente do reos-tato disposto na estação de transmissão, por um microphone, por cujo intermedio são operadas as variações de intensidades electricas sobre o circuito de linha em razão das diferenças de relevo offerecidas pelo traçado ou imagem para transmittir.

No desenho annexo, a fig. 2 representa a installação da estação de transmissão A utilizando um microphone 18.

A prova em relevo l circula sempre um cylindro 2, animado de um movimento de rotação em redor de um parafuso fixo 3, sendo assim assegurada ao mesmo tempo sua deslocção parallelamente a seu eixo.

Em frente do cylindro 2 ha um estylete 4 fixado na extremidade de uma lamina de suporte flexivel 4'. O estylete 4 regula-se de modo a estar sempre em contacto, de uma parte com a prova 1, e de outra parte com a membrana do microphone 18, montado rigidamente em frente do cylindro movel 2.

Como se comprehende facilmente, as differenças de relevo apresentadas pela prova 1 traduzem-se por uma pressão mais ou menos energica do estylete 4, sobre a membrana do microphone 18, e esta membrana, apoiando mais ou menos fortemente sobre os granulos, deixa passar de um de seus bornes 8¹ ao outro borne 8² uma quantidade de corrente variavel segundo a importancia do relevo da prova 1.

A corrente de intensidade variavel, que atravessa o microphone 18, opera á distancia, na estação de recepção B, do modo indicado.

Em razão da applicação toda especial do microphone, de que se falla acima, é evidente que este aparelho deve preencher certas condições essenciaes, que são as seguintes:

1º, para uma mesma regulção, fixidez da origem dos desvios da agulha de um galvanometro intercalado no circuito de linha;

2º, facilidades de regulção;

3º, possibilidade de empregar o instrumento em todas as posições;

4º, simplicidade e solidez da construcção;

5º, sensibilidade sufficiente.

Consegue-se fixar a origem dos desvios, reduzindo-se ao minimo possivel o numero dos contactos realizados pelo microphone, tornando-se este numero invariavel para um mesmo aparelho e uma mesma regulção, e, finalmente, empregando-se uma membrana bastante espessa para assegurar completamente sua volta ao ponto de partida, e sufficientemente grande para offerecer a flexibilidade desejada e indispensavel.

No desenho anexo a fig. 3 representa em secção transversal, e a fig. 4, em vista de frente, achando-se a membrana removida, um microphone especial realizando as condições acima.

Pela descripção seguinte deste microphone, ver-se-ha, além disso, como se acham realizadas as outras condições julgadas indispensaveis para sua applicação ao «Teletestographo».

Este microphone, de granulos de carvão, chama-se «Microphone de granulos separados». Consiste em uma caixa cylindrica *a* de metal, em que é mantida com interposiçao de uma corda isolante *b*, a placa de carvão do fundo *c*.

Sobre esta placa de fundo *c* está fixada uma placa fina isolante *d*, de pouco mais ou menos 1,25, de espessura e dotada, segundo tres corças concentricas equidistantes, de buracos circulares *e*, que são tambem equidistantes. Em cada um destes buracos, que tem corça de 2,25 de diametro, acha-se alojado um granulo espherico *f* de carvão, tendo, por exemplo, 2,25 de diametro.

A membrana microphonica *g*, montada em frente dos granulos *f*, póde ser formada, quer de um disco de carvão de espessura conveniente, quer de uma placa de aço ou prata ou qualquer outro metal apropriado. Aperta-se energeticamente sobre a borda entre uma rodella de feltro *h* e a corça *i* que a põe em relação directa com a massa da caixa *a*. 8¹ e 8² são os bornes de chegada da corrente. A regulção do aparelho, a posição do ponto de origem e a sensibilidade obtêm-se pela intercalação, entre o feltro *h* e a membrana *g*, de uma ou mais rodellas de papel ou do papelão fino *l*. Deve-se notar que é necessario apertar energica-

mente a borda da membrana *g*, para assegurar rigorosamente sua posição em frente da placa de fundo *c*.

O funcionamento do microphone constituido como se acaba de descrever é evidentemente o mesmo, em qualquer posição que se possa collocar o aparelho.

No caso de ser o espaço entre a membrana *g* e a placa de fundo *c* superior a 2 mm., os granulos *f* que toem, como se disse acima, 2 mm. de diametro, acham-se normalmente em contacto com um só daquelles elementos, sendo portanto interrompido o circuito electrico. Este circuito sómente se fecha quando se exerce sobre a membrana *g* uma pressão sufficiente para virem os granulos *f* em contacto, ao mesmo tempo, com a membrana *g* e com a placa *c*. Nestas condições, quando o aparelho está em estado de repouso, um galvanometro intercalado na linha não indica desvio algum. Produz-se, pelo contrario um desvio brusco quando se exerce uma pressão sobre a membrana *g*, e como a importancia desta pressão se póde regular, como se disse acima, por meio de rodellas de papel *l*, é esta primeira disposiçao a melhor para transmissao da escripta e dos desenhos a traço simples.

Quando o espaço entre a membrana *g* e a placa de fundo *c* não é superior a 2 mm., a origem dos desvios não é mais o zero do galvanometro, mas uma divisao que se escolhe por regulção, visto a corrente passar sempre pelo microphone. Esta disposiçao é a mais pratica para transmissao das imagens com meias tintas.

No caso de transmissao de escripta ou de desenhos a traços simples, como se procede por abertura e por fechamento de circuito, o aparelho microphonico póde funcionar em secundario, collocando-se o microphone sobre o primario de uma bobina de induçao. Supera-se assim a resistencia propria das linhas.

O mesmo artificio não se póde empregar para transmissao das meias tintas, só se podendo então empregar o microphone em primario. Vence-se, entretanto, a resistencia das linhas, mesmo consideraveis, montando-se o microphone de qualquer modo conveniente para regular a quantidade da corrente que se envia sobre a linha. (Ponte de Wheatstone, linha em derivação de parte e outra do microphone, etc.).

A extrema sensibilidade do microphone dispensa a amplificao do relevo da prova 1 por uma alavanca. É evidente, porém, que se poderia adoptar uma disposiçao analogá que se descreveu acima.

Descreveu-se o cylindro 2 que supporta a prova 1 como sendo animado de um movimento de rotaçao e ao mesmo tempo de um movimento de translação permitindo apresentar successivamente debaixo do estylete 4 todos os pontos da imagem. Poder-se-hia, sem alteraçao do principio da invenção, adoptar qualquer outro dispositivo susceptivel de dar o mesmo resultado. Assim, o cylindro 2 poderia receber sómente um movimento de rotaçao, deslocando-se então o estylete 4, assim como os orgãos com que se acha combinado, rheostato ou microphone, sobre um parafuso segundo uma geradora do mesmo cylindro 2.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o pedido de privilegio em 21 de janeiro de 1907 e de certidão de addiçao em 1 de agosto de 1907, na repartiçao official da França.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de transmissao á distancia pelos modos telegraphicos e telephonicos

de quaesquer documentos (desenho, escripta, clichés, similis, etc.), apresentando um relevo de fraca importancia, consistindo em fazer explorar a superficie do documento por uma ponta montada em uma alavanca amplificadora, que produz nas ondas electricas (voltaicas ou hertzianas) variações de intensidades, recebidas na chegada em um galvanometro que as reenvia sobre um dispositivo optico impressionando uma camada sensivel, marchando synchronamente com o cliché do transmissor;

2º, a applicação do processo reivindicado em 1º a todos os modos de transmissao telegraphicos e telephonicos, permitindo utilizar em toda sua extensao as linhas actuaes, em condições de voltagem bastante fraca e de variações sufficiente elevadas, para não ser influido pelas transmissões visinhas e ser acceto nas linhas de qualquer capacidade (cabos, etc.);

3º, no processo reivindicado em 1º e 2º a obtenção de clichés com meias tintas cheias dando toda a escala dos cinzentos exactos do preto ao branco, sem se recorrer aos phenomenos de difracção e portanto, com contornos precisos e nitidos

4º, uma estação de transmissao do aparelho destinado á transmissao de clichés em meias tintas, comprehendendo o conjuncto dos orgãos seguintes: um cylindro amovivel e supportando o cliché, movido por um motor, uma ponta montada sobre uma porca descrevendo espiras na superficie do cliché; esta ponta, applicada contra a superficie por uma mola, é deslocada pelos relevos, e seus movimentos são amplificados por uma alavanca; nesta alavanca se acha montado um contacto recebendo, de uma parte a corrente destinada á linha, e de outra parte movendo-se sobre uma serie de laminas em que se lança a corrente e que a põem em relação com resistencias; as quaes se intercalam assim na linha e modificam a intensidade da corrente transmittida, segundo os relevos do cliché;

5º, uma estação de recepção do aparelho mencionado em 2º destinado á transmissao dos clichés em meias tintas, comprehendendo o conjuncto dos orgãos seguintes: um galvanometro de espelho muito sensivel recebendo a corrente da linha e traduzindo-lhe as variações pelo movimento de seu espelho illuminado por uma fonte de luz conveniente, e reflectindo o feixe luminoso sobre um sistema optico que concentra em um ponto fixo os raios reflectidos; no trajecto do feixe reflectido se acha interposta uma lamina transparente, trazendo finas pretas degradadas, que dão ao feixe reflectido uma intensidade em relação com as intensidades da corrente sobre a linha e por conseguinte com os relevos do cliché; no ponto fixo passa contra e detraz da abertura praticada em uma camara obscura, uma camada sensivel (pellicula ou papel), que revolve e se desloca segundo espiras semelhantes ás do cliché na estação de transmissao e é assim impressionada;

6º, no aparelho mencionado em 4º e 5º o emprego de escalas de tintas degradadas em um sentido ou no sentido inverso, para inverter a impressao do cliché recebido;

7º, no aparelho mencionado em 4º, 5º e 6º o emprego de escalas de gradação diferentes, para corrigir, reforçar ou enfraquecer o cliché recebido;

8º, no aparelho mencionado em 5º, 6º e 7º o emprego de um receptor effectuando espiras de passo maior ou menor que o transmissor, com abertura de dimensao proporcional, para augmentar ou reduzir o cliché com a mesma nitidez que aquella que apresenta o original transmittido;

9º, no aparelho mencionado em 4º e 5º o emprego, na estação de transmissao, de um simples contacto na extremidade da al-

ranca, para transmissão de clichés impressos em preto sobre branco, sem meias tintas (traçado, escripta, simile, etc.) e apresentando um relevo, de modo a abrir e fechar o circuito sem intercalar variações, cada vez e durante todo o tempo que passa o relevo devido aos traços ou aos pontos pretos debaixo da ponta;

10, no aparelho mencionado em 4º, 5º e 9º a estação de recepção para obtenção de provas em preto sobre branco ou vice-versa, compreendendo o galvanometro de espelho, o feixe reflectido que vem illuminar ou deixar na sombra o ponto de impressão da camada sensível;

11, no processo reivindicado em 1º, 2º e 3º o emprego na estação de transmissão de um microphone especial, cuja membrana recebe pressões variadas por contacto com uma tecla movel de duas pontas, deslocada pelos relevos do cliché, pressões que fazem variar a intensidade da corrente enviada na linha, supprimindo qualquer e usa do atrazo ou inercia no dispositivo transmissor;

12, um microphone para realização do processo e do aparelho sendo 1º, 2º, 3º e 11, compreendendo uma serie de granulos de carvão, separados e collocados em fileiras concentricas, immobilizados e isolados por uma placa perfurada apropriada, de modo a terem contacto normalmente, quer com sua placa de fundo, quer com uma membrana elastica, a qual em seus movimentos pódo vir apoiar mais ou menos fortemente sobre aquelles granulos, modificando a natureza dos contactos e, em consequencia, a intensidade da corrente que atravessa o aparelho;

13, um microphone especial, como reivindicado em 11 e 12, permittindo fixar uma origem das variações de intensidade da corrente, apertando-se a membrana contra os granulos, obtendo-se assim facilmente as variações necessarias para transmissão de relevos de alturas differentes, isto é, para as meias tintas, e as rupturas necessarias para transmissão de clichés de traçado, isto é, sem meias tintas;

14, a montagem do microphone reivindicado em 11 e 12, em circuito primario de uma bobina de indução supprimindo a resistencia da linha para a transmissão dos clichés de traçado;

15, a montagem do microphone reivindicado em 11 e 12 em ponte de Wheastone ou derivação, regulando a corrente da linha e supprimindo o inconveniente das grandes resistencias chemicas desta;

16, o emprego de um dispositivo amplificador dos movimentos da ponta submettida ao relevo do cliché, para assegurar no processo reivindicado com o emprego do microphone, pressões mais consideraveis sobre a membrana elastica.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....

Idem, 2º volume.....

Boletim de concessões e privilegios.....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

Constituição e Leis Organicas da Republica.....

Carta Geographica do Mato Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá.....

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.....

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pag. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonismas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civile recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, proccedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuacs da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelós Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				